

COLEÇÃO SER PAULISTA
**GUIA DE ENFRENTAMENTO
AO ASSÉDIO SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



COLEÇÃO SER PAULISTA
Vol. IV

**Guia de enfrentamento ao
assédio sexual contra crianças
e adolescentes no âmbito da
Administração Pública**



Controladoria Geral do Estado de São Paulo
Governo do Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Estado de São Paulo
Governo do Estado de São Paulo

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador Geral do Estado

Roberto Cesar de Oliveira Viegas
Controlador Geral do Estado Adjunto

Daniel da Silva Lima
Subsecretário de Gestão Corporativa

Marcos Lindenmayer
Corregedor Geral do Estado

Valmir Gomes Dias
Ouvidor Geral do Estado

José Marcelo Castro de Carvalho
Auditor Geral do Estado

Mônica Galvonas Apuzzo Miyaura
Subsecretária de Integridade Pública e Privada do Estado

Márcio Denys Pessanha Gonçalves
Subsecretário de Combate à Corrupção

Coordenação e supervisão:
Marcos Lindenmayer

Autor colaborador:
Tiago Blanco , MD PhD - Psiquiatra da Infância e adolescência

Execução:
Daniele Maria Fazzio Fernandes Pedroza, Marcos Lindenmayer,
Maria Helena Barbieri, Marina Monteiro Gonçalves

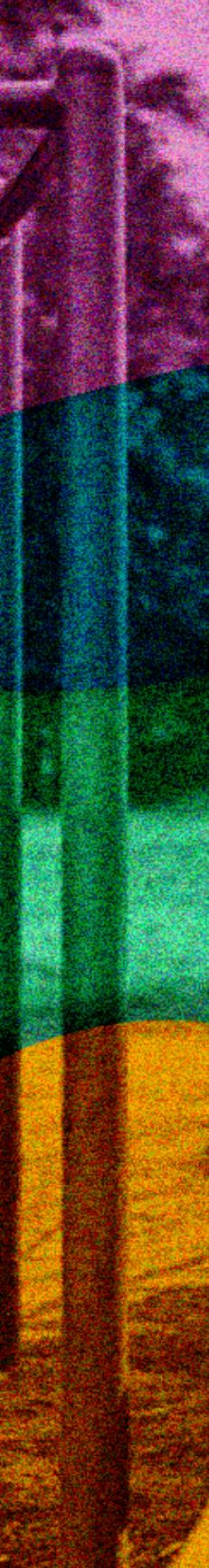
Capa e ilustrações geradas por meio de inteligência artificial

COLEÇÃO SER PAULISTA
Vol. IV

**Guia de enfrentamento ao
assédio sexual contra crianças
e adolescentes no âmbito da
Administração Pública**

São Paulo
2025





Introdução

Este guia tem como objetivo orientar agentes públicos para reconhecer, prevenir e enfrentar o assédio sexual contra crianças e adolescentes, de forma acessível, clara e tecnicamente fundamentada. Trata-se de uma ferramenta de apoio voltada ao fortalecimento de políticas públicas norteadas por valores éticos de integridade, dignidade da pessoa humana e proteção integral às crianças e adolescentes.

Proteger a infância e a adolescência é essencial para construir uma sociedade mais justa, segura e humana. Manter as crianças a salvo da violência é um dever de todos, e, para tanto, se faz necessário um conjunto articulado de ações que visem a identificar o problema e os desafios diante do cenário atual e a estabelecer medidas de prevenção, detecção e combate, por meio de uma abordagem centrada e apropriada, respeitando as atribuições de cada um dos níveis das organizações públicas.

A metodologia utilizada para a produção deste material baseou-se na coleta de dados de violência contra crianças e adolescentes registrados pelo Disque 100, em revisão bibliográfica de estudos teóricos e empíricos, além de guias e manuais de órgãos e organizações nacionais e internacionais.

Portanto, ao reunir conceitos, marcos legais, formas de identificação, bem como os fluxos para denúncia e acolhimento, esta publicação tem como propósito não apenas contribuir para o combate à impunidade, mas também promover uma cultura institucional baseada no respeito, na escuta qualificada e na prevenção. Busca-se, assim, promover a compreensão dos impactos e das consequências relacionadas a este tipo de violação, estimular o debate relativo às estratégias preventivas e apresentar medidas possíveis que mitiguem o risco de assédio por meio da participação proativa dos agentes públicos e do engajamento da sociedade.

Este guia foi estruturado em cinco partes distintas.

Na primeira parte, examinaremos os impactos do assédio sexual de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo por meio de dados e da discussão sobre aspectos históricos e socioculturais.

Na segunda parte, abordaremos questões sobre o desenvolvimento infantil, à luz das tendências emergentes das formas de socialização em nossa sociedade, incluindo as adversidades que influenciam o contexto da violência contra este público.

Na terceira parte, discutiremos o conceito do assédio sexual em desfavor de crianças e adolescentes, seu tratamento jurídico-administrativo e características que possibilitem sua identificação.

Na quarta parte deste guia, apresentamos instrumentos que podem ser utilizados pela gestão para enfrentar, detectar e sancionar os casos de assédio sexual de crianças e adolescentes, de modo a mitigar riscos, fortalecer capacidades institucionais e promover transformações culturais no âmbito organizacional. O tema será abordado de modo estratégico, perpassando por medidas aplicáveis em todos os níveis organizacionais, desde a alta administração e os gestores de equipes, até o nível operacional, especialmente no que se refere aos profissionais que lidam diretamente no atendimento das vítimas de assédio sexual.

Na quinta e última parte, propõe-se uma reflexão sobre o contexto pós-assédio, com ênfase nas medidas de acompanhamento, proteção e reparação das vítimas, bem como ações específicas direcionadas aos ofensores, com o objetivo de prevenir a reincidência.

Finalmente, este guia traz elementos substanciais destinados a assegurar o respeito e a efetiva observância do cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Boa leitura!

Sumário

Primeira Parte: O assédio sexual de crianças e adolescentes: uma realidade a ser mudada	11
1.1. Assédio sexual no Brasil e no mundo	11
1.1.1. Aspectos históricos e socioculturais.....	12
1.1.2. Os números do assédio sexual.....	15
1.2. Consequências do assédio sexual para crianças e adolescentes... ..	18
1.2.1. Dias de vida perdidos e oneração do Estado.....	21
1.2.2. Subnotificação e síndrome do silêncio.....	22
1.3. Os desafios no enfrentamento do assédio sexual a crianças e adolescentes.....	25
Segunda Parte: Problemas contemporâneos na sociedade da informação	27
2.1. Questões sobre o desenvolvimento infantil	27
2.2. Adolescência e a moratória da vida adulta.....	28
2.3. A digitalização dos espaços de convivência e socialização	29
2.4. Violência sexual no contexto digital	32
2.5. É preciso uma comunidade para criar uma criança: a participação da família e do Estado na prevenção ao assédio.....	35
Terceira Parte: O enfrentamento do assédio sexual de crianças e adolescentes	37
3.1. Consentimento de crianças e adolescentes.....	38
3.2. Condutas que materializam o assédio sexual.....	40
3.3. Tratamento jurídico e administrativo	41
3.3.1. Política Pública: Sistema de Proteção à Infância.....	41
3.3.2. Direito Penal: Crimes contra a liberdade sexual.....	42
3.3.3. Direito Administrativo: Repercussão administrativo-disciplinar do assédio sexual em face de crianças e adolescentes.....	44
3.3.4. Relação entre as responsabilidades penal e administrativa....	46
Quarta Parte: Caixa de ferramentas para prevenção, detecção e enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes nas organizações públicas	49
4.1. Abordagem Estratégica	50
4.1.1. Definindo governança e estratégia.....	50
4.1.2. Mapeando riscos	51
4.1.3. Definindo uma política.....	52
4.1.3.1. Uma política voltada para pessoas	54

4.1.4. Declarando os limites das condutas desejáveis	57
4.1.5. Desenvolvimento de protocolos interinstitucionais	58
4.2. Abordagem tática	62
4.2.1. Implementando a política	62
4.2.2. Consolidando redes	63
4.2.3. Monitorando e resguardando o ambiente escolar	63
4.2.4. Gerindo pessoas: conhecendo e orientando a sua equipe	64
4.2.4.1. Seleção de agentes	65
4.2.4.2. Formação de agentes	65
4.2.4.3. Cuidando da saúde mental	65
4.3. Abordagem operacional	67
4.3.1. Educando contra o assédio	67
4.3.2. Identificando sinais de vitimização	68
4.3.3. Operacionalizando os protocolos.....	70
4.3.3.1. Observando o passo-a-passo	70
1a. Fase: Recebendo o relato	70
Detecção e Revelação Espontânea.....	70
Acolhimento.....	70
Escuta especializada.....	71
Registro do relato.....	72
Providências Assecuratórias de Cuidado com a Vítima	
2a. Fase: Comunicações à Rede de Proteção	72
Comunicação Imediata ao Conselho Tutelar.....	72
Comunicação aos responsáveis legais.....	72
Comunicação aos Órgãos de Polícia.....	73
Preservação de evidências.....	73
Comunicação administrativa.....	73
3a. Fase: Cuidados com o ambiente escolar da criança ou	
adolescente.....	74
Medidas Acautelatórias em face do ofensor.....	74
Cuidados com a vida escolar da vítima.....	74
4.3.3.2. Os cuidados ao executar o protocolo	74
4.3.3.3. Apuração preliminar de assédio sexual de crianças e	
adolescentes	78
Quinta parte: E depois do assédio?.....	79
5.1. Como se relacionar com pais e responsáveis.....	79
5.2. A vítima	81
5.3. O ofensor	82
Refedrências.....	85





PRIMEIRA PARTE

O ASSÉDIO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REALIDADE A SER MUDADA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2016), a violência sexual contra crianças e adolescentes abrange qualquer prática sexual realizada sem o consentimento ou não compreendida pela vítima, que viole leis, normas sociais ou morais de natureza sexual. Esta definição inclui, dentre outras práticas, o uso exploratório de crianças em performances e materiais pornográficos, atos sexuais sem contato físico (como voyeurismo e assédio), bem como a exploração sexual por meios digitais.

Nessa perspectiva, o assédio sexual pode ser caracterizado como toda conduta voltada à obtenção de gratificação sexual por parte de adultos, em prejuízo de crianças ou adolescentes, valendo-se, geralmente, de relações de poder, autoridade ou dependência. Em geral, trata-se de um processo contínuo, raramente de um fato isolado, e frequentemente associado a outras formas de violência contra criança e adolescente (Longo, 2019).

1.1.

Assédio sexual no Brasil e no mundo

Antes de discorrermos sobre o tema, é necessário compreender de forma clara o conceito de criança e adolescente, considerando que ambos são indivíduos em fase de constante desenvolvimento, aprendizado e amadurecimento emocional, físico, cognitivo e psicossocial,

com direito à participação ativa na sociedade.

A distinção entre crianças e adolescentes baseia-se na fase de desenvolvimento e na idade. Deste modo, crianças são os menores de 12 anos, enquanto adolescentes têm entre 12 e 18 anos.

Crianças e adolescentes são seres vulneráveis e dependentes dos adultos. Socialmente e culturalmente, “representam a fragilidade humana, a inocência, o desprotegido”, o que os coloca em situação de maior propensão sofrerem de abusos sexuais (Estevam & Leite, 2023, p.845). Desta constatação, emergem duas questões que se mostram essenciais para entendermos a correta dimensão do problema do assédio sexual de crianças e adolescentes: de uma parte, a sua vulnerabilidade intrínseca as torna alvos mais suscetíveis a violações de natureza sexual; de outra parte, por constituírem a projeção da sociedade futura, as consequências de ordem psíquica de eventuais violências sofridas podem comprometer significativamente não apenas o pleno desenvolvimento in-

dividual, mas também impactar negativamente o futuro social como um todo.

Diferente do imaginado, o impacto do assédio sexual de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo é significativo, inclusive pelo fato desta violência, em geral, partir daqueles que teriam o dever de promover o cuidado, o zelo, a educação, as instruções relativas às regras sociais e à construção comportamental e social destes seres em fase de formação.

Sobre este assunto, vale recordar do que nos ensina Bertasi (2023):

Todo o tipo de violência é injustificado, mas a violência infantil é ainda pior por se tratar de alguém incapaz, em que as condições de aprendizagem e desenvolvimento colocam em clara dependência de seus responsáveis, ascendentes, familiares, poder público e sociedade. (Bertasi, 2023, p. 75)

Crianças e adolescentes vítimas de assédio sexual, na maioria das vezes, de acordo com a faixa etária, não possuem condições para discernir entre o certo e o errado, o aceitável ou inaceitável; tampouco possuem a compreensão de que aqueles que têm o dever de cuidado e resguardo, tais como familiares e cuidadores, estariam lhes causando danos. Dessa forma, os impactos decorrentes de situações de violência nem sempre são imediatamente perceptíveis, podendo manifestar-se de forma progressiva ao longo do tempo. Tais consequências podem afetar significativamente a saúde física e mental da vítima, bem como comprometer seu pleno desenvolvimento até a vida adulta, gerando prejuízos não apenas individuais, mas também coletivos.

1.1.1. Aspectos históricos e socioculturais

A violência em desfavor de crianças e adolescentes é uma realidade presente desde os tempos mais remotos da história. Embora este tipo de violência tenha ocorrido ao longo dos séculos, somente nas últimas décadas passou a receber maior atenção, especialmente por conta do avanço dos direitos humanos e pelo fortalecimento da doutrina de proteção integral à infância e à adolescência.

Durante longos períodos, as crianças foram socialmente percebidas como propriedades dos pais, sem o reconhecimento de sua individualidade ou titularidade de direitos. Essa concepção contribuiu para a naturalização de práticas abusivas e violentas, incluindo o assédio e a violência sexual, frequentemente ignoradas ou minimizadas no contexto familiar (Pereira, 2002).

Historicamente, a autoridade dos responsáveis, especialmente do pai, legitimava práticas como maus-tratos, abandono e até abusos sexuais, sem que houvesse qualquer sanção social ou legal. Na Roma Antiga, por exemplo, a legislação autorizava a venda e até o assassinato de filhos. Apenas no século III essas práticas começaram a ser formalmente proibidas (Bertasi, 2023).

Durante a Idade Média, a infância quase não era reconhecida como uma fase distinta do desenvolvimento humano e, portanto, especial. Crianças acima de sete anos eram tratadas como “adultos em miniatura”, por desempenharem funções idênticas às de seus pais. Foi somente a partir do século XIII que se iniciou uma distinção mais clara entre as fases da vida, reconhecendo-se a infância como

uma etapa peculiar de desenvolvimento (Souza, Sobrinho & Herran, 2017).

Entre os séculos XVIII e XIX, com os avanços nas áreas médica e psicológica, o desenvolvimento infantil passou a ser mais valorizado. No entanto, foi apenas no século XX que surgiram as primeiras políticas públicas específicas voltadas à proteção da infância.

Marco importante nesta jornada é representado pela publicação, em 1860, do artigo “Um Estudo Médico-legal da Crueldade e do Tratamento Brutal Infligido a Crianças”, escrito pelo médico francês Auguste Tardieu. O então Presidente da Academia Francesa de Medicina, além de estudar os efeitos do assédio em menores, compilara dados do sistema judicial francês e jogara luz pela primeira vez sobre a alta incidência de tais casos na sociedade francesa da época. Sua obra, todavia, obteve à naquele tempo menor repercussão do que viria ter décadas depois.

De toda sorte, no século XIX, verifica-se uma progressiva tomada de consciência social sobre a necessidade de proteção de crianças e adolescentes. Em 1846, nos Estados Unidos da América, o caso Mary Ellen, em que a Sociedade para Prevenção da Crueldade Contra os Animais precisou intervir para impedir que uma criança continuasse sofrendo maus tratos no seu ambiente familiar sob o argumento de que crianças pertenciam ao reino animal e que, portanto, ao menos as regras que punem crueldade contra animais deveriam ser aplicáveis a elas, escancarou a ausência de proteção legal à infância. Daquele ponto em diante, várias associações viriam a ser criadas naquele país com o intuito de prevenir a crueldade contra crianças.

Na virada de século, os direitos da infância começam, paulatinamente a ser reconhecidos nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos. Em 1920, passados os horrores da Primeira Guerra Mundial, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha estruturou um fundo para amparo a crianças, no âmbito da União Internacional Save the Children. Esta última, posteriormente, remeteria à Liga das Nações o texto base que se tornaria a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, em 1925.

Mais de trinta anos depois, e após a Segunda Guerra Mundial, em 1959, a Organização das Nações Unidas também adotaria um texto base de reconhecimento dos direitos das crianças, a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Em 1962, a chamada “Síndrome da Criança Maltratada” passou a ser debatida em âmbito internacional, e em 1975 formalmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Este reconhecimento internacional foi um marco importante e essencial ao incentivo na criação de leis, programas de prevenção e estratégias de prevenção e enfrentamento da em diversos países, incluindo o Brasil (Lygia Maria Pereira, 2002).

Repercutindo o cenário internacional, em nosso país, historicamente a legislação refletiu valores patriarcais e autoritários herdados do direito romano e português. O Código Civil de 1916, por exemplo, conferia ao pai o chamado “pátrio poder”, garantindo-lhe autoridade total sobre a esposa e os filhos, sem ênfase na proteção das crianças, mas sim na preservação da estrutura familiar tradicional (Pelissa & Barcellos, 2022).

Nesta época, crianças com menos de 16 anos eram legalmente consideradas

“absolutamente incapazes” e estavam totalmente subordinadas à autoridade do chefe da família. Já os jovens entre 16 e 21 anos eram classificados como “relativamente incapazes”, o que implicava a limitação ao reconhecimento adequado de seus direitos, especialmente em contextos de violência.

O acesso à educação formal era, à época, restrito às crianças pertencentes às famílias de maior poder aquisitivo. Por sua vez, aquelas oriundas de contextos socioeconômicos vulneráveis eram, em sua maioria, inseridas precocemente no mercado de trabalho, ficando expostas a múltiplas formas de exploração e violência (Souza et al., 2017).

Em 1927, foi criado o primeiro Código dos Menores, conhecido como Mello Mattos. Embora tenha representado um avanço ao proibir práticas como o abandono anônimo de crianças, ainda adotava uma perspectiva de caráter assistencialista e repressivo, voltada apenas para “crianças abandonadas” ou “em conflito com a lei”. Ressalta-se, inclusive, que, naquela época, crianças entre 9 e 14 anos podiam ser responsabilizadas criminalmente (Azevedo, 2007; Leite, 2006).

Essa legislação rotulava crianças e adolescentes pobres, negros e abandonados como “menores”, termo carregado de estigmas e preconceitos, refletindo uma lógica de exclusão. O foco não era garantir direitos, mas sim manter a ordem social (Azevedo, 2007; Souza et al., 2017).

Em 1979 foi promulgado um novo Código dos Menores, que manteve a abordagem da “situação irregular”, destinando-se a proteção apenas às crianças e adolescentes pobres, sem acesso à saúde, à educação ou vítimas de violência.

Essas crianças eram colocadas sob tutela do Estado e, muitas vezes, internadas em instituições como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - Funabem. O contexto da época era marcado por negligência, violência e ausência de políticas públicas efetivas (Bertasi, 2023).

Esse código foi fortemente criticado nos anos seguintes, especialmente diante de denúncias de abusos e internações injustas, com consequentes debates sobre os direitos das crianças e adolescentes. Questões como trabalho infantil, prostituição e o uso discriminatório da palavra “menor” foram colocadas em pauta (Leite, 2006).

O marco mais significativo na transformação desta realidade, impulsionado pelo avanço da legislação internacional, foi a consolidação do paradigma da proteção integral. Em 1989, trinta anos depois da sua aprovação, a Convenção Universal dos Direitos da Criança seria ratificada por diversos países, incluindo o Brasil.

A partir desse compromisso internacional, o Brasil passou a reconhecer o direito das crianças e adolescentes de participarem das decisões que lhes dizem respeito, garantindo sua escuta em processos judiciais e administrativos, além do respeito à sua dignidade, proteção e liberdade de expressão.

Em 1988 nosso país promulgou a Constituição Federal e tão logo instituiu a Lei Federal n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, introduzindo a doutrina de proteção às relações as crianças e adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, reconheceu a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento, titulares de direitos fundamentais, e estabeleceu obrigações para as famílias,

para a sociedade e para o Estado em assegurar o acesso a estes direitos de forma prioritária.

O ECA, em seu artigo 2º, estabeleceu como criança o indivíduo com até 12 (doze) anos incompletos e como adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. A legislação estabeleceu ainda a obrigação dos entes públicos em promover políticas que garantissem o pleno desenvolvimento desses indivíduos, em condições de liberdade, dignidade e respeito.

Estes avanços foram consolidados com a Emenda Constitucional n.º 65, de 13 de julho de 2010, que alterou a Constituição Federal de 1988 para conferir doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, ao atribuir à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar direitos individuais e sociais básicos, de forma prioritária absoluta:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mundialmente, a concepção de direitos humanos, incluindo os de crianças e adolescentes, baseia-se na universalização, internacionalização e indivisibilidade, tendo como consequência a criação de sistemas internacionais de monitoramento e controle.

Neste cenário, o Brasil ratificou, além da Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1988, Protocolos Facultativos às Convenções sobre os Direitos das Crian-

ças, respectivamente em 2000 e 2004, sobre venda, prostituição, pornografia infantil e envolvimento em conflitos armados. Esses instrumentos reforçam o compromisso do país com a promoção e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

1.1.2. Os números do assédio sexual

Mesmo com os mecanismos de proteção e a crescente conscientização sobre direitos humanos, a violência contra crianças e adolescentes no Brasil e no mundo apresenta números consideráveis. Dados da OMS (2020) revelam que, globalmente, aproximadamente metade das crianças entre 2 e 17 anos sofreu algum tipo de violência, sendo que cerca de 300 milhões de crianças entre 2 e 4 anos são vítimas de violência praticada por seus próprios cuidadores (OMS, 2020).

No Brasil, a população de crianças e adolescentes estimada é de 54.505.203 indivíduos (IBGE, 2022) e, durante um período de três anos, entre o segundo semestre de 2021 e o primeiro semestre de 2024 o Disque 100 registrou 1.741.408 notificações de casos de violência sexual em desfavor deste público. Estes dados não nos permitem fazer inferências acerca do número total de vítimas de violência sexual no Brasil, visto que uma mesma notificação pode relatar fato envolvendo mais de uma vítima, ou ainda mais de uma notificação pode se referir a uma mesma vítima. Tais dados, no entanto, nos permitem realizar análises comparativas dos casos que vêm, de alguma forma, a público.

Para realizar este estudo analisou-se as bases de dados do Disque 100 referentes à violência sexual registrados no período de três anos, compreendidos entre o segundo semestre de 2021 e o primeiro semestre de 2024. A análise, que incluiu a coleta de dados, comparações e cruzamentos de informações, focalizou as proporções de denúncias por faixa etária, apresentadas a seguir.

Preliminarmente, considerando os dados de denúncias e os quantitativos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual por faixa etária, observaram-se as proporções abaixo apresentadas.

A compilação dos dados demonstra que as denúncias de violência sexual contra

meninas são pelo menos o dobro daquelas registradas contra meninos. Entre as meninas, a maior incidência ocorre na faixa etária de 12 a 14 anos; entre os meninos, entre 7 e 9 anos.

Sobre quem realizou a denúncia, observou-se que apenas 10% dos registros foram feitos pelas próprias vítimas, enquanto 90% foram registradas por terceiros ou anonimamente, indicando a dependência das vítimas de apoio externo para que medidas de proteção sejam tomadas.

Quanto ao local em que as violações sexuais ocorreram, tem-se que 76% se deram na própria residência da vítima ou em casas de familiares, enquanto 2,2% foram em instituições de ensino e

TABELA 1 – NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO DISQUE 100 (2/2021-1/2024), POR GÊNERO E IDADE					
Faixa etária	Registros	Feminino		Masculino	
	Porcentagem	Percentual sobre o total	Percentual sobre o quantitativo feminino	Percentual sobre o total	Percentual sobre o quantitativo masculino
Até um ano	4,47%	2,37%	3,66%	0,19%	0,62%
02 a 04 anos	4,47%	6,77%	10,43%	5,97%	19,37%
05 a 06 anos	10,84%	6,06%	9,33%	4,54%	14,74%
07 a 09 anos	16,79%	9,80%	15,10%	6,74%	21,85%
10 a 11 anos	13,91%	9,29%	14,31%	4,39%	14,22%
12 a 14 anos	23,79%	18,17%	28,00%	5,39%	17,50%
15 a 17 anos	15,77%	12,13%	18,69%	3,50%	11,35%
Não informada	1,39%	0,32%	0,49%	0,11%	0,35%
Total	100,00%	64,91%		30,83%	

Fonte: Elaborado por Controladoria Geral do Estado de São Paulo, com dados do Disque 100 (Ministério da Cidadania e Direitos Humanos)

apenas 0,85% em demais ambientes de trabalho (do agressor ou da vítima, na condição de menores aprendizes ou estagiários).

A maioria das violações sexuais contra crianças, aproximadamente 75%, foi cometida por pessoas próximas à vítima, como pais ou mães (46,73%), por outros familiares como tios, primos, avós e sobrinhos (13,92%) ou por padrastos ou madrastas (10,25%). Em menor proporção, 14,82% dos casos foram atribuídos a desconhecidos, enquanto profissionais da educação e vizinhos representaram 3% cada.

Um dado importante extraído das informações do Disque 100 refere-se à frequência das violações: cerca de 64% dos casos ocorreram diariamente, 11% apresentaram frequência semanal e apenas 9% dizem respeito a um episódio isolado.

Em relação ao tempo de duração das violações antes da denúncia, 30% persistiram por mais de um ano, 19% por cerca de um mês e 8% há mais de cinco anos.

Os dados revelam que, em 50% dos registros, o agressor era do sexo masculino, enquanto 42% do sexo feminino. Em 8% dos casos restantes, não havia informação disponível sobre o gênero do agressor.

Quanto à faixa etária, 65% dos agressores tinham entre 20 e 49 anos, com uma concentração significativa de 52,2% na faixa de 25 a 44 anos.

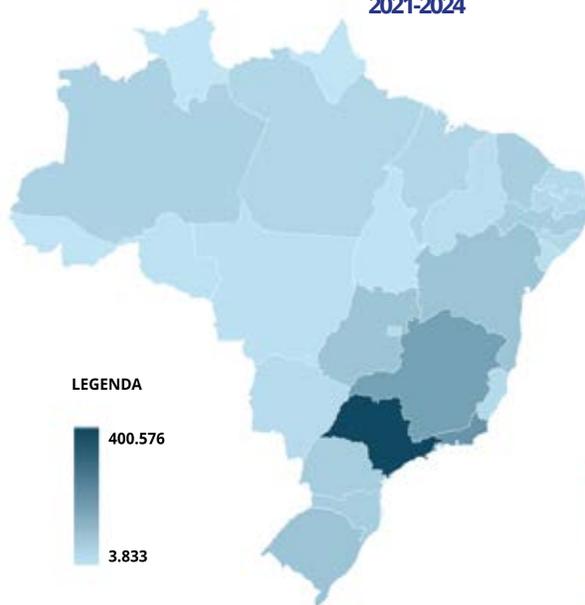
No que se refere à distribuição geográfica das denúncias, a maior parte dos casos foi registrada na região Sudeste (41,78%), seguida pelo Centro-Oeste (29,80%), Nordeste (26,91%), Sul (14,74%) e Norte (8,54%).

Destaca-se que o Estado de São Paulo possui a maior população de crianças e adolescentes de até 19 anos — totalizando 10.832.832, segundo dados do IBGE de 2023 — e também apresenta o maior número de denúncias de violações contra esse público. Conforme os dados analisados do Disque 100, o Estado de São Paulo concentrou 23% dos registros realizados no país, o que representa 400.576 registros.

Em seguida, aparecem o Estado do Rio de Janeiro com 11,8% das denúncias, Minas Gerais com 9,9%, Bahia com 5% e Rio Grande do Sul com 4,9%. Os menores índices de registros ocorreram em Roraima e no Amapá (ambos com 0,22%), seguidos pelo Acre (0,30%).

O mapa abaixo sintetiza a distribuição geográfica das notificações.

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO SEXUAL INFANTIL 2021-2024



Fonte: Elaborado por Controladoria Geral do Estado de São Paulo, com dados do Disque 100 (Ministério da Cidadania e Direitos Humanos)

Especificamente no Estado de São Paulo, que conta com 10.832.832 crianças e adolescentes, a proporção de notificações por gênero é apresentada na Tabela 2.

Tais dados devem sempre levar em conta a variação de percentuais de subnotificação de casos de violência sexual infantil, o que não apenas influencia em nossa capacidade de identificar o volume de casos reais como, também, nos impede de verificar como estes se comportam em relação a gênero e outros marcadores socioculturais. Estudo recente do IPEA indica que apenas 8,5% das ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil são efetivamente comunicadas às autoridades policiais (Ferreira, 2023).

1.2. Consequências do assédio sexual para crianças e adolescentes

A violência sexual perpetrada contra a população infantojuvenil constitui, notadamente, um problema de saúde pú-

blica. As consequências da exposição de uma criança ou um jovem a uma situação de violência sexual envolvem não somente a dimensão individual, ligada à saúde física, mental e à qualidade de vida, mas também dimensões coletivas como as sociais, econômicas e de segurança pública. Destaca-se, em especial, o impacto grave da exposição à violência sexual para o estado psíquico de qualquer vítima, com efeitos mais danosos quanto mais jovem, vulnerável e imatura for a pessoa. Crianças e adolescentes configuram, portanto, o grupo de extremo risco para desfechos catastróficos da violência sexual.

O que a muitos surpreende é a longevidade dos danos relacionados a essas ocorrências. A violência sexual gera uma cicatriz indelével para suas vítimas. Seus efeitos estarão forjados na biografia de cada um que sofra um episódio de tal natureza. Tornar-se adulto ou adulta não é suficiente para ressignificar o trauma de uma violência.

“... a privação dos cuidados iniciais torna todas as conquistas futuras de um indi-

TABELA 3 - NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO DISQUE 100 (2/2021-1/2024), POR GÊNERO E IDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO					
Faixa etária	Meninas	Meninos	Intersexo	Não Informado	Total
0 a 4 anos	42.348	39.699	5	2.519	84.571
5 a 9 anos	67.289	52.837	6	2.256	122.388
10 a 14 anos	86.572	40.235	9	1.729	128.545
15 a 17 anos	44.838	15.646	46	4.542	65.072
Total	241.047	148.417	66	1.1046	400.576

Fonte: Elaborado por Controladoria Geral do Estado de São Paulo, com dados do Disque 100 (Ministério da Cidadania e Direitos Humanos)

víduo muito mais difíceis de serem alcançadas” (Almeida, 2023, pág. 40)

O abuso sexual na infância e adolescência pode comprometer o desenvolvimento saudável social e sexual das vítimas. O trauma sexual precoce pode afetar a estrutura e a função do cérebro em desenvolvimento, particularmente em regiões relacionadas à regulação emocional e ao processamento de ameaças, como o córtex pré-frontal, o hipocampo e a amígdala. Estudos de neuroimagem apontam alterações na conectividade neural, no volume de determinadas áreas cerebrais e em níveis hormonais, como o cortisol, o que contribui para a maior vulnerabilidade ao estresse ao longo da vida, além de estar associada a uma ampla gama de comportamentos disfuncionais.

Dos desfechos mais significativos (Cruz, 2021; Custódio, 2023; Walsh, 2014; Bae, 2018; Turner, 2019; Tyler, 2001; Cutajar, 2010; Dube, 2005; Lopez, 2013; Silva, 2020; Santos, 2022; Basile, 2023; Loya, 2014; Downing, 2021; Fry, 2016; Currie, 2006; e Fergusson, 2013), destacam-se:

a) No campo da saúde mental, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual têm mais frequentemente problemas relacionados ao tabagismo, uso de álcool e drogas ilícitas, iniciação precoce das atividades sexuais (tornando-as mais vulneráveis a gravidez na adolescência e a exploração sexual), maior risco de sofrer outros tipos de violência, maior propensão a engajar-se em relações sexuais sem proteção e parcerias com compromissos mínimos, maior risco de adoecimento

psíquico por transtornos de somatização, transtornos psicóticos, tentativas de suicídio e comportamento delinquential.

- b) No tocante a doenças crônicas, há uma associação bem estabelecida entre a exposição à violência sexual na infância ou adolescência com obesidade na idade adulta.
- c) Do ponto de vista social, nota-se uma associação bastante frequente de pessoas vítimas de abuso sexual na infância e adolescência com situação de rua na idade adulta.
- d) Vítimas de abuso sexual incorrem em outros custos ligados à produtividade. No campo do trabalho, por exemplo, vítimas de violência costumam ter menores taxas de empregabilidade em decorrência de menor escolaridade, da maior incidência de problemas de saúde e ausências no trabalho, pior desempenho laboral, afastamentos por invalidez temporária. Isso impacta na capacidade econômica das vítimas de violência.
- e) Indubitavelmente o desfecho mais devastador para a vítima de abuso sexual na infância e adolescência é a perpetuação do ciclo de violência por meio de consolidação permanente do abuso na forma da conversão das vítimas em perpetradores. Não suficiente, crianças vítimas de violência tem o dobro de chance que a população geral de engajar

em diferentes tipos de comportamento delinquencial e criminalidade. Esse risco é maior para os meninos e para crianças em piores condições socioeconômicas.

Obviamente, a resposta de cada pessoa à exposição a um evento dessa natureza é individual, personalíssima, porém sempre complexa.

Fatores como o tempo de exposição e a extensão da violência sofrida interferem na resposta de cada vítima, além da sua idade e da relação com o agressor (Amazonray & Koller, 1998). No entanto, é patente o efeito dramático da violação do corpo, da intimidade e da sexualidade de crianças e adolescentes.

A experiência traumática pode gerar impactos complexos e duradouros, com implicações em múltiplas esferas da vida individual e coletiva.

Evidências apontam que crianças e adolescentes vítimas de assédio sexual apresentam risco significativamente aumentado para o desenvolvimento de transtornos psicológicos e comportamentais (Santos, 2022; e Silva et al., 2024). Dentre os mais recorrentes, destacam-se:

- a) Transtorno de estresse pós-traumático (TEPT): caracterizado por revivescência do trauma, hipervigilância, evasão de estímulos associados ao abuso e disfunção emocional.
- b) Transtornos depressivos e de ansiedade: marcados por humor deprimido, irritabilidade, anedonia, crises de pânico e distúrbios do sono.
- c) Transtornos dissociativos: em

que a vítima pode apresentar despersonalização, amnésia dissociativa e outras formas de ruptura da integração psíquica.

- d) Ideação e comportamento suicida: especialmente em adolescentes, com taxas mais elevadas em comparação à população geral.
- e) Depressão e ansiedade: sentimentos de tristeza, desesperança e preocupação excessiva são comuns entre as vítimas.
- f) Comportamentos autodestrutivos e de risco: como automutilação e tentativa suicida, frequentemente observados em adolescentes vítimas de abuso sexual ou uso de substâncias psicoativas e envolvimento em relações sexuais precoces.

Ainda, defesas comportamentais em virtude da violência sofrida na infância podem perdurar e moldar o modo de agir dos adultos. Muitas pessoas abusadas ou ameaças sexualmente carregam em si excesso de reatividade, conforme nos ensina Brooks:

Crianças que são abusadas e ameaçadas crescem em um mundo perigoso. A pessoa afetada por essa violência muitas vezes tem, no fundo do sistema nervoso, uma capacidade hiperativa de detecção de ameaças. Interpreta situações ambivalentes como ameaçadoras, rostos neutros como irritados. Está presa a um teatro mental hiperativo em que o mundo é um lugar

perigoso. Reage exageradamente às coisas e não consegue entender por quê. (Books, 2024, pág. 123)

Como se percebe, o assédio sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno de alta complexidade, cujas consequências exigem abordagem interdisciplinar, envolvendo profissionais da saúde mental, educação, assistência social e justiça. A intervenção precoce, o acolhimento adequado e o fortalecimento das redes de proteção são fundamentais para mitigar os danos e promover a reparação e o desenvolvimento saudável da vítima.

1.2.1.

Dias de vida perdidos e a oneração do Estado

A questão dos dias de vida perdidos e da oneração do Estado em casos de abuso sexual infantil envolve uma análise complexa que combina aspectos de saúde

pública, economia, psicologia e justiça social.

Os Dias de Vida Perdidos (DALYs – Disability-Adjusted Life Years) relacionam-se a um panorama técnico e objetivo, com a finalidade de possibilitar uma referência métrica utilizada pela OMS para estimar a carga global de doenças, combinando dois aspectos: (i) anos de vida perdidos por morte precoce (YLL) e (ii) anos vividos com incapacidade (YLD) (Letourneau et al, 2018).

No contexto do abuso sexual infantil, não é comum haver morte direta, então o impacto se dá majoritariamente em YLD, refletindo a redução da qualidade de vida ao longo do tempo. As principais consequências psicológicas e psiquiátricas, dentre eles transtorno de estresse pós-traumático, fobias, depressão, ansiedade, uso abusivo de substâncias, ideação suicida e tentativas de suicídio. Enquanto as consequências físicas e



comportamentais refletem em problemas de sono, de alimentação e de desenvolvimento neuropsicológico, além de risco maior de revitimização e comportamentos autodestrutivos.

As consequências acima descritas podem comprometer, em média, entre 1,0 a 3,5 anos ajustados por incapacidade (YLD) ao longo da vida. Em casos graves e não tratados, esse número pode ser maior.

No que concerne a oneração do Estado, sua ocorrência pode se dar em múltiplas frentes, dentre elas a saúde pública, a educação, a segurança pública, o sistema de justiça e a assistência social, da seguinte forma:

- a) Na saúde pública, reflete em tratamentos prolongados com psicólogos, psiquiatras e medicamentos; internações hospitalares por tentativas de suicídio ou surtos psicóticos; e abuso de álcool e drogas requerendo atendimento contínuo.
- b) Na educação, pode ocasionar baixo rendimento escolar, evasão e a necessidade de profissionais de apoio psicológico nas escolas.
- c) No sistema de segurança pública e justiça, demandam processos judiciais complexos; acompanhamentos por conselhos tutelares; medidas protetivas e encaminhamentos.
- d) Na assistência social, demanda programas de acolhimento institucional ou familiar; apoio financeiro à família; e previdência e benefícios por incapacidade.

Não se logrou êxito em identificar dados publicados na literatura científica sobre os custos da violência sexual no Brasil; no entanto, um estudo realizado na África do Sul revelou que o custo da violência perpetrada contra crianças correspondeu em 2015 a 4.3% do PIB do país (Fang et al, 2017).

Nos EUA, em 2010, o custo estimado para cada criança vítima não fatal de violência sexual foi US\$210.012,00 ao longo da vida, considerando apenas os gastos diretos e indiretos, como a perda da produtividade. Em 2015, o custo médio individual para cada menina vítima de violência sexual foi de US\$322.734,00 (Fang et al, 2012 e Letourneau et al, 2018).

Projetando os custos descritos para a realidade brasileira, concluímos que o assédio sexual infantil gera uma perda substancial de anos de vida com qualidade, além de representar um elevado custo financeiro e social ao Estado. Assim, facilmente convergimos para o entendimento de que a adoção de estratégias de enfrentamento e prevenção da violência contra crianças e adolescentes é um fator chave para o desenvolvimento sustentável do país.

1.2.2. Subnotificação e síndrome do silêncio

A subnotificação de casos de assédio sexual de crianças e adolescentes representa um desafio significativo para a implementação de políticas eficazes de prevenção, detecção e punição. Este fenômeno impede uma compreensão realista do problema dentro das diversas áreas sociais e organizacionais, dificultando assim o planejamento e a execução de estratégias preventivas.

Além disso, a falta de registros adequados impede a adoção de medidas efeti-

vas contra os agressores, perpetuando o sofrimento das vítimas e permitindo que o comportamento de assédio se normalize.

Existem várias razões pelas quais a falta de registro ou denúncia oficial dessas ocorrências deixam de ser reportadas às autoridades competentes, dentre elas:

- a) Medo e vergonha: muitas vítimas têm medo das consequências de denunciar, como represálias por parte do agressor, vergonha pessoal ou familiar, ou mesmo medo de não serem acreditadas, pois na maioria das vezes, o abusador possui algum vínculo com a vítima (pai, mãe, padrasto, vizinho, babá, tios, irmãos mais velhos, amigos da família, professores).
- b) Falta de conhecimento: crianças e adolescentes podem não entender completamente o que está acontecendo ou podem não reconhecer o comportamento como abuso sexual devido à sua idade e experiência limitadas.
- c) Manipulação pelo agressor: em muitos casos os agressores podem manipular emocionalmente as vítimas, convencendo-as de que o que está acontecendo é normal, que é culpa delas, ou que devem manter segredo.
- d) Barreiras institucionais: algumas instituições podem não ter procedimentos claros para lidar com relatos de abuso sexual de crianças e adolescentes, o que pode desencorajar as denúncias.
- e) Falta de apoio adequado: as vítimas podem não ter acesso a serviços de apoio psicológico, jurídico ou médico adequados que as ajudem a lidar com as consequências do abuso e a denunciar o agressor.

Importante a compreensão do “grito do silêncio” que se esconde por trás do abuso sexual contra crianças e adolescentes, buscando identificar os entraves que impedem a denúncia desses crimes, e que resulta na impunidade dos ofensores. O silêncio da vítima e de quem tem o dever legal de protegê-la diante dos casos de assédio sexual de crianças e adolescentes, denominado síndrome do silêncio ou segredo, acaba por beneficiar exclusivamente o ofensor (síndrome de adição), contribuindo para a normalização desse comportamento (Furnis, 1993).

Nesse trilhar, a síndrome do silêncio se refere ao comportamento da criança ou adolescente de não falar sobre o assédio sexual, mesmo quando há a oportunidade ou incentivo para fazê-lo, optando por permanecer em “silêncio” devido a vários fatores internos. A vítima pode parecer reservada ou relutante em falar sobre suas experiências. Pode haver um sentimento de isolamento, como se ninguém pudesse compreender ou ajudar (Furnis, 1993).

Em muitas situações, a pressão intensa para manter o “segredo” leva a criança à crença de que tem a responsabilidade de proteger o ofensor ou outras pessoas a ele relacionadas, havendo ainda uma sensação de que compartilhar o segredo será desastroso e uma preocupação constante com as consequências.

O abuso sexual envolve vários elementos que colaboram para a sua continui-

dade, sendo o silêncio seu mantenedor. Mas, por que isso acontece?

Os apontamentos mostram que revelar e notificar o abuso sexual é desafiador tanto para a vítima quanto para seus familiares ou responsáveis, pois frequentemente envolvem uma pessoa próxima à criança e tem impactos significativos no sistema familiar, como ruptura de vínculos, culpabilização e perda de suporte financeiro.

Na maioria dos casos, o abuso sexual não deixa evidências físicas nas vítimas e é perpetrado por indivíduos próximos à criança ou adolescente, frequentemente exercendo algum tipo de autoridade sobre ela (De Antoni & Koller, 2002; Pfeiffer & Salvagni, 2005). A ausência de violência física explícita durante o abuso sexual está associada à dinâmica de lealdade e confiança que a criança tem em relação ao ofensor, o qual usa essa relação para garantir seu silêncio (Jonzon & Lindbland, 2004). Como resultado, muitas vezes, esta situação permanece oculta por longos períodos, podendo atravessar gerações e dificultar tanto a revelação quanto a busca por ajuda (Narvaz & Koller, 2004).

Nota-se que, nas famílias onde há abuso sexual, é frequente as crianças sentirem que não serão compreendidas e não se perceberem protegidas por seus pais ou responsáveis. Isso pode levá-las a ceder aos abusos por medo de represálias ou, devido à sua imaturidade emocional, a interpretar o abuso como uma forma de afeto do abusador. Posteriormente, muitas crianças acabam negando a ocorrência dos abusos sexuais, seja por temor das ameaças recebidas, seja pelo impacto que a revelação poderia causar na dinâmica familiar.

Para Furnis (1993), a síndrome do segredo pode ser analisada por diversos aspectos:

A falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissociação. (Furniss, 1993, p. 29).

Esta rede invisível aprisiona e resulta em uma das piores consequências da síndrome do segredo e do silêncio: a perpetuação da violência.

Os estudos de Hershkowitz et al. (2007) investigaram como crianças revelam casos de abuso sexual. A pesquisa apontou que a maioria das crianças (72,6%) demorou mais de um mês para relatar o abuso. A familiaridade com o agressor influenciou esse processo; aproximadamente 60% dos agressores eram conhecidos das crianças, embora os casos estudados não se limitassem a abusos intrafamiliares. Além disso, a gravidade do abuso também teve impacto significativo: 92% das crianças que experimentaram toque ou penetração genital não revelaram o abuso imediatamente. Em 57% dos casos, a revelação ocorreu espontaneamente, sendo que, nestes casos, em 57% das vezes, a revelação foi realizada para amigos ou irmãos, seguidos pelos pais em 43% das vezes.

Sim, a decisão de denunciar um membro da família por abuso pode ser incrivelmente difícil e dolorosa para todos os envolvidos. A família pode enfrentar uma série de desafios emocionais, sociais e legais ao lidar com essa situação.



Primeiramente, no que se refere o impacto emocional, há uma mistura de sentimentos, incluindo choque, negação, culpa, vergonha, raiva e tristeza. A confiança dentro da família pode ser abalada e, muitas vezes, há um medo de como os outros reagirão e o que isso significa para a reputação e a coesão da família.

Portanto, é essencial atentar-se para o fato de que a violência sexual ocorre de forma silenciosa, assim como os pedidos de ajuda. O ciclo do silêncio é um fenômeno complexo: a criança ou adolescente abusados passam a viver imersos em uma trama, onde segredos são mantidos à custa de ameaças, medos e ausência de credibilidade do indivíduo.

Como se observa, a síndrome do silêncio é um fator que influencia a subnotificação, sendo esta última um grande desafio na identificação e no combate ao assédio sexual, pois sem dados precisos, políticas e ações efetivas podem não ser implementadas. Para combater a subnotificação, é fundamental promover um ambiente seguro e encorajador em que crianças e adolescentes se sintam à vontade em relatar casos de abuso. Isso envolve educação sobre prevenção de abuso, desenvolvimento de políticas de proteção infantil eficazes e capacitação de profissionais para lidar com casos sensíveis com empatia e competência.

1.3. Os desafios no enfrentamento do assédio sexual a crianças e adolescentes

O enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes é um tema extremamente desafiador, pois envolve complexas dimensões sociais, culturais, legais e institucionais refletindo em questões como a subnotificação dos casos, a falta de preparo dos profissionais da rede de proteção e a cultura de negação que muitas vezes encobre os abusadores.

Além de tudo, a ocorrência deste tipo de violência é muito mais frequente do que se imagina, visto que é um acontecimento difícil de identificar, abrange todos os grupos socioeconômicos, geralmente não deixando marcas físicas e, na maioria das vezes, as denúncias não são registradas.

Em síntese, os principais desafios do enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes relacionam-se aos seguintes temas:

- a) **Gestão:** o primeiro desafio é o conhecimento profundo e real sobre o problema, por meio de dados objetivos e análise pormenorizada dos

casos existentes. Este guia se propõe ser um material para iniciarmos este debate.

- b) **Pessoas:** o segundo desafio é a formação e a capacitação adequada e continuada dos profissionais atuantes nas áreas de segurança, saúde, educação, assistência social, dentre outros, cuja atuação possa apresentar interface com a prevenção ou o enfrentamento ao assédio sexual em face de crianças e adolescentes.
- c) **Governança:** o terceiro desafio é o estabelecimento de uma rede de serviços estruturados e especializados para a prevenção, detecção e combate à violência sexual em face de crianças e adolescentes, incluindo unidades especializadas do Poder Judiciário, Executivo, Ministério Público, Polícia Civil. A dimensão mais concreta da materialização de uma governança madura é a implementação de protocolos claros, compartilhados pela rede de proteção.
- d) **Sanção:** o quarto desafio é a devida responsabilização dos assediadores sexuais de crianças e adolescentes de forma exemplar com a finalidade de trazer uma resposta institucional rápida e precisa à vítima, ao ofensor e à sociedade, evitando que essas práticas se perpetuem ou fiquem impunes.

ção de todos sobre o tema, por meio da promoção de políticas voltadas à disseminação desconhecimento e ao fornecimento de esclarecimentos, incluindo o fortalecimento e encorajamento aos denunciadores, bem como ampla divulgação dos canais de denúncia disponíveis. Aliada à conscientização e sensibilização, destaca-se a importância da promoção de políticas públicas de prevenção e combate ao assédio sexual junto às áreas da educação, saúde e assistência social, visando, ao final, à mobilização social para o enfrentamento do problema, à busca por soluções e o tratamento adequado das vítimas, de suas famílias e dos ofensores.

Mesmo atualmente, abordar a sexualidade e violência sexual envolvendo crianças e adolescentes pode ser considerado tabu em muitas comunidades. No entanto, não há como enfrentar e combater esse problema sem que antes ele seja previamente exposto e amplamente debatido.

Refletir sobre esses desafios é essencial para romper o ciclo da impunidade e construir um ambiente em que o direito à infância segura e protegida seja, de fato, garantido a todos.

Por fim, e não menos importante, é necessária a conscientização e sensibiliza-

SEGUNDA PARTE

PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação aos direitos humanos e pode ocasionar consequências severas no desenvolvimento emocional, cognitivo e psicológico das vítimas em fase de desenvolvimento. Além disso, este tipo de afronta transcende os limites dos direitos humanos, da lei, de poder, de papéis sociais, do nível de entendimento e de consentimento, e confrontam tabus sociais e familiares (Faleiros, 2000).

Diante de tantos percalços e da complexidade das circunstâncias envolvidas, se faz oportuno primeiramente a compreensão da problemática atual, para que posteriormente, ao longo deste estudo, possamos adentrar em formas de prevenção e combate da violência sexual contra crianças e adolescentes.

2.1. Questões sobre o desenvolvimento infantil

Crianças e adolescentes são seres em constante processo de desenvolvimento. Este desenvolvimento corresponde à mudança que acontece desde o nascimento até a adolescência, compreendendo diferentes fases de maturidade física, cognitiva, emocional e social. Assim, experiências de vida e traumas vivenciados na infância têm efeitos adversos no corpo – o que significa que aquilo que acontece na infância não permanece restrito a este período.

Em uma explicação esclarecedora, Ferenczi (1933) descreve o comportamento e os sentimentos da criança após sofrer violência, evidenciando que suas reações são distintas das de um adulto:

Seu primeiro movimento seria a recusa, o ódio e nojo, uma resistência violenta: 'não, não, não quero, é forte demais, dói, me deixa'. Isso ou algo parecido seria a reação imediata se não fosse inibida por um medo intenso. As crianças sentem-se física e moralmente indefesas, sua personalidade é muito fraca para que protestem, mesmo em pensamento: a força e a autoridade esmagadora dos adultos as emudecem, e podem até fazê-las perder a consciência. Mas esse medo, quando atinge a ápice, obriga-as a se submeterem automaticamente à vontade do agressor, a adivinhar seu menor desejo, a obedecer esquecendo-se completamente e a identificar-se totalmente com o agressor. (Ferenczi, 1933, p.102).

Sigmund Freud aponta em seu texto "A Hereditariedade e a Etiologia das Neuroses", que "qualquer que seja o caso e qualquer que seja o sintoma que tomemos como ponto de partida, no fim chegamos infalivelmente ao campo da experiência sexual" (Freud, 1994, p.196),

por isso importante compreendermos um pouco sobre a formação psicosssexual da criança e do adolescente.

2.2. Adolescência e a moratória da vida adulta

Como visto, a adolescência – período compreendido dos 12 aos 18 anos – constitui uma fase estruturante do desenvolvimento humano, marcada por intensas transformações físicas, cognitivas, emocionais e sociais. Caracteriza-se por instabilidade afetiva, experimentações, conflitos identitários e pela necessidade de validação e pertencimento.

A concepção do ser adolescente deve se basear em uma visão sistêmica e construtivista do processo de adolecer, reconhecendo o sujeito em suas singularidades e nas interações que estabelece ao seu redor.

Segundo Calligaris (2000), essa etapa não deve ser compreendida apenas como uma “fase de crise”, mas como um processo psíquico essencial de reorganização da subjetividade. O adolescente é um sujeito em construção que ocupa uma posição ambígua: apesar de apresentar características físicas e cognitivas de um adulto, não é ainda reconhecido socialmente como tal. Essa condição de “moratória social” impõe um espaço simbólico de suspensão, em que o adolescente, ainda em busca de sua identidade, se torna especialmente vulnerável a experiências que distorcem o reconhecimento de si e do outro.

Por outro lado, Calligaris (2000) propõe que a vulnerabilidade adolescente deve ser compreendida não como fragilidade

pura, mas como abertura — uma disponibilidade para experimentar, para testar limites, para se reinventar. Essa abertura torna o adolescente mais suscetível a riscos, principalmente quando faltam referências simbólicas, vínculos confiáveis ou espaços de escuta.

Assim, a vulnerabilidade do adolescente está menos relacionada à fraqueza e mais ao fato de que ele está em plena travessia — entre o desejo de pertencimento e a necessidade de afirmação, entre os modelos herdados e a construção de sua singularidade.

É nesse contexto de transição entre a infância e a vida adulta que o adolescente se encontra particularmente exposto a diversas formas de violência, dentre elas o assédio sexual — fenômeno que se manifesta de forma muitas vezes velada, sobretudo em espaços de confiança como o ambiente familiar, escolar ou institucional.

Esta suscetibilidade é intensificada pela erotização precoce do corpo adolescente, que passa a ser investido de sentidos tanto por ele mesmo quanto pelos adultos à sua volta. Assim, o adolescente busca ser visto, reconhecido e desejado, mas ainda não distingue plenamente seu próprio desejo do desejo alheio. Essa indefinição subjetiva cria um terreno fértil para relações assimétricas e abusivas, sobretudo quando o assédio parte de figuras de autoridade ou confiança — como professores, parentes, empregadores ou agentes institucionais.

O impacto do assédio sexual transcende o ato físico ou verbal. Ele compromete profundamente o processo de constituição subjetiva do adolescente, afetando sua autoestima, autonomia e capacidade

de de afirmar-se como sujeito de desejo e não como objeto do desejo do outro. O assédio, quando internalizado como forma de afeto ou aceitação, pode instaurar confusão psíquica entre desejo e violência, gerando sentimento de culpa, vergonha e silenciamento — fatores que dificultam a denúncia e perpetuam a impunidade.

2.3. A digitalização dos espaços de convivência e socialização

Os jovens encontram-se cada vez mais inseridos no ambiente digital, frequentemente sem a supervisão de adultos. Aplicativos como WhatsApp, TikTok, Discord, Instagram, além de jogos online, tornaram-se amplamente difundidos, mas também vêm sendo utilizados como instrumentos para a prática de delitos graves, tais como aliciamento de menores, divulgação de pornografia infantil, extorsão e diversas formas de exploração.



De acordo com dados do Comitê Gestor da Internet, mais de 90% das crianças brasileiras, na faixa etária de 9 a 17 anos, utiliza a internet de forma regular. Tal realidade evidencia uma maior suscetibilidade desse grupo etário à exposição a contextos abusivos no ambiente digital (CAODCA, 2025).

Neste cenário de transição geracional, identificam-se importantes repercussões de um novo fenômeno: como conciliar a realidade de cuidadores analógicos em face de jovens digitais? A dificuldade de encontrar solução para este problema repercute diretamente na erosão da capacidade de formação de vínculos com as figuras de referência no âmbito familiar, perigosamente aliada à diminuição da capacidade de supervisão parental.

O maior desafio no processo de cuidado e educação de crianças e adolescentes é a formação do vínculo seguro. O que parece instintivo e automático, revela-se no processo de crescimento e desenvolvimento de cada sujeito como um fenômeno complexo e desafiador, progressivamente mais difícil à medida que se instala a adolescência.

Na primeira infância, o vínculo da criança com suas figuras de referência de cuidado é bastante automático: há uma tendência natural da criança em vincular-se afetivamente a quem lhe proporciona o atendimento de suas necessidades básicas (alimentação, higiene e proteção física) e um senso de bem-estar e segurança.

A adolescência, no entanto, pressupõe um momento crucial em que o sujeito enfrenta uma enorme ambivalência entre a necessidade de afeto e proteção ao mesmo tempo que espera ser reconhecido como um sujeito de si mesmo

em sua busca insistente por autonomia e identidade dissociada dos pais. A dependência dos pais e a recusa em submeter-se a estes inspira um conflito intrapsíquico eminentemente desafiador.

Em qualquer dessas fases, a matéria-prima para a constituição de vínculos seguros entre os pais e seus filhos ou filhas será uma postura responsiva, confortadora e acolhedora, demonstrando disponibilidade para o filho ou filha sempre que lhes suceder desconforto, dor ou necessidade de atenção. O desenvolvimento de crianças e adolescentes compreende o atendimento de duas necessidades fundamentais: a certeza de ser amado ou amada, querido ou querida, de que alguém se interessa por ele ou por ela; e a garantia de estar seguro/protegido, de que alguém está vigilante para garantia de sua integridade (Abuchaim, 2016).

É muito importante que os cuidadores estejam atentos, sensíveis e legitimamente interessados na devida educação e cuidados das crianças e adolescentes. Isso exige uma disponibilidade pessoal para o adulto cuidador furta-se exclusivamente aos próprios interesses e preferências, estabelecendo tempo de qualidade para dedicar-se ao que é do outro. Há que haver obrigatoriamente um deslocamento do investimento pessoal para esse outro que é o filho ou filha.

Também é desejável que os pais exerçam disciplina de forma positiva e consistente, buscando regramento e estratégias educativas consensuais entre os adultos cuidadores. É importante que a disciplina esteja ligada à necessidade de estabelecimento de limites, organização e expectativas, referindo-se à colocação de limites adequados, mas também ao incentivo e reconhecimento das realiza-

ções da criança, colaborando para que ela possa desenvolver a capacidade de empatia, por meio de afeto, segurança e vínculo (Abuchaim, 2016).

Todos esses requisitos dependem de uma competência fundamental: a comunicação. O desenvolvimento de estratégias para comunicar-se efetivamente com a criança e com o adolescente, reconhecendo como um ser único, atuante e ativo em suas interações é condição sine qua non para o sucesso do processo de cuidado.

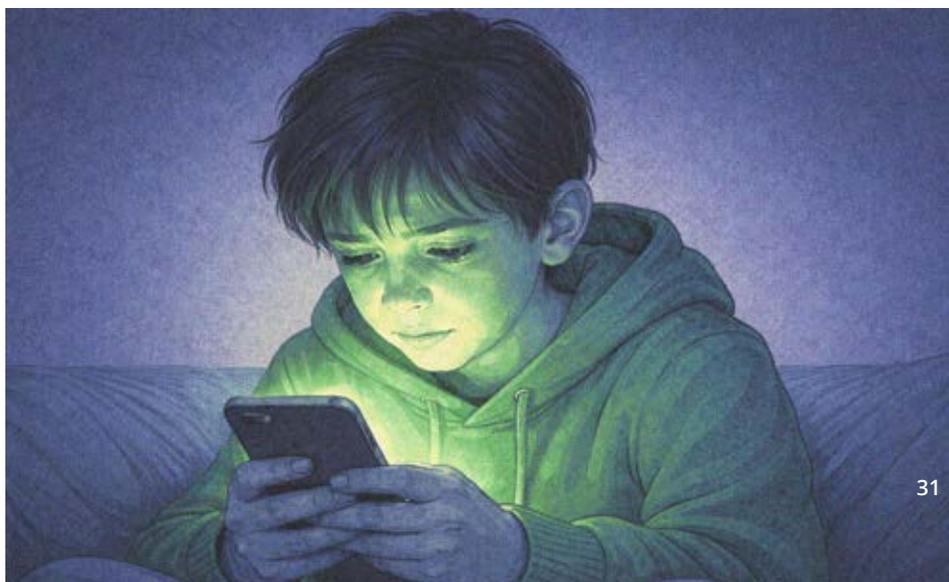
O desafio contemporâneo nas práticas parentais implica alinhar zonas de interesse, expectativas, noções de hierarquia e senso de justiça.

Encontramo-nos exatamente numa transição digital no campo da parentalidade: os pais millenials encontram seus filhos das gerações Z e alpha. Pais que nasceram antes do advento dos telefones celulares encontram-se com filhos que nasceram com acesso aos smartphones. O choque de gerações funda-se na revolução tecnológica que influenciou definitivamente a organização psíquica das pessoas.

O pronto acesso à informação, a extinção da espera para atendimento dos desejos ou de gratificação, a disponibilidade permanente de validação com o advento das redes sociais desde idades muito precoces, formatou mentes completamente diferentes daquelas forjadas nas décadas de 80 e 90.

O cenário contemporâneo revela profundas transformações nas formas de interação entre pais e filhos. O fenômeno que contrapõe cuidadores analógicos — adultos formados em contextos predominantemente presenciais e com referencias de convivência pautados pela oralidade e pela observação direta — e jovens digitais — crianças e adolescentes que nasceram e crescem imersos em ambientes virtuais — traz repercussões significativas para a proteção integral infantojuvenil.

Historicamente, os pais, mães e responsáveis foram concebidos como principais mediadores do desenvolvimento socioemocional, estabelecendo vínculos afetivos, normativos e de proteção. No entanto, a emergência do ambiente digital e a centralidade das redes sociais na vida dos adolescentes têm gerado uma redução da influência parental.



Crianças e adolescentes, ao buscarem respostas imediatas para suas necessidades de afeto, pertencimento e reconhecimento, encontram nos ambientes virtuais referências mais rápidas e eficazes do que aquelas oferecidas em seu núcleo familiar. Essa substituição simbólica da figura parental por pares virtuais ou influenciadores digitais fragiliza o papel protetivo dos cuidadores e aumenta os riscos de exposição à violência, incluindo o assédio e a exploração sexual online.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece a prioridade absoluta da criança e do adolescente e a garantia de seu direito a um ambiente seguro e protetivo. Esses instrumentos normativos reconhecem que a violência, seja ela física, psicológica, sexual, institucional ou praticada em meio digital, exige uma atuação articulada da família, da sociedade e do Estado.

No entanto, a efetividade desse sistema protetivo depende, em grande medida, da capacidade de supervisão e orientação parental, a qual se encontra comprometida diante do abismo geracional entre cuidadores analógicos e jovens digitais. Pais e responsáveis, muitas vezes, não dominam as linguagens, plataformas e códigos que permeiam o universo digital, o que reduz sua autoridade e dificulta a identificação de riscos ou sinais de violência.

A fragilidade do vínculo entre pais e filhos no contexto digital repercute em diversos comportamentos: maior exposição a aliciadores e ofensores que se aproveitam da ausência de supervisão; busca por validação social imediata em redes digitais, que substitui a segurança emocional tradicionalmente oferecida pela família; redução da capacidade de diálogo intergeracional, dificultando a revelação espontânea de situações de

violência; e naturalização de interações abusivas, muitas vezes disfarçadas de “amizade virtual” ou “namoros digitais”.

Essas dinâmicas potencializam a vulnerabilidade e criam um campo fértil para a perpetração de violências, especialmente a sexual, em ambientes virtuais. Os pais que cresceram em um mundo pré-digital enfrentam dificuldades para acompanhar não apenas a linguagem, mas a própria dimensão da capacidade de interação social de seus filhos. Não por outra razão, é importante que os pais se capacitem junto com os filhos, participando de atividades online e estabelecendo regras claras sobre o uso das tecnologias.

Ao mesmo tempo, faz-se necessário o reforço dos vínculos presenciais de convívio, vez que tais vínculos estruturam os espaços de confiança nos quais a criança se refugia em face dos riscos digitais.

O fenômeno dos cuidadores analógicos frente aos jovens digitais reflete não apenas uma diferença geracional, mas uma mudança estrutural na forma como vínculos e referências são estabelecidos. A ausência de supervisão efetiva e a diminuição da influência das figuras parentais exigem da rede de proteção uma atuação ainda mais preventiva, articulada e educativa, de modo a assegurar que crianças e adolescentes, mesmo diante de novas dinâmicas sociais, continuem a ter garantido seu direito à proteção integral, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017.

2.4. **Violência sexual no** **contexto digital**

A crescente inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital, embora ofereça amplas possibilidades de apren-

dizado e socialização, também aumenta significativamente a exposição de crianças e adolescentes a violência sexual, trazendo novos desafios. De acordo com o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2023), dos casos de violência sexual contra pessoas menores de 18 anos registrados em 2022, 22% ocorreram ou tiveram início no ambiente digital.

Uma das principais dificuldades no enfrentamento do assédio sexual virtual é a identificação dos agressores. O anonimato garantido por redes sociais, aplicativos de mensagens e fóruns dificulta a atuação das forças de segurança pública. Muitos desses crimes envolvem o que a literatura denomina grooming, processo pelo qual o agressor virtual conquista gradualmente a confiança da vítima, tornando mais complexa a identificação da violência (Barbosa & Silva, 2021).

Criminosos frequentemente se utilizam de perfis falsos para iniciar conversas, fingindo ser crianças ou adolescentes em busca de novas amizades. Normalmente, eles se apresentam como tendo a mesma faixa etária da vítima, o que facilita a criação de um vínculo de confiança. Após estabelecerem essa conexão, começam a solicitar informações pessoais e imagens, muitas vezes sob a forma de desafios ou promessas de recompensas, como presentes. Em casos mais graves, recorrem a ameaças para forçar a vítima a atender às suas exigências.

O cenário se agrava significativamente quando o assediador é um agente público, como professores, policiais, agentes da saúde ou da assistência social. Nessas situações, o abuso adquire uma dimensão institucional, pois o agente público se aproveita da autoridade e

da confiança conferidas por sua função para acessar e manipular crianças e adolescentes. Essa posição hierárquica favorece a aproximação naturalizada e dificulta a denúncia, seja por temor de represálias, seja pela desconfiança na responsabilização efetiva do agressor (Silva & Rocha, 2020).

Outro obstáculo grave, mais uma vez, é a subnotificação do crime cibernético. Muitas vítimas não denunciam os abusos por medo, vergonha ou desconhecimento. A SaferNet Brasil (2023), organização não governamental voltada à prevenção de crimes virtuais, registrou um aumento de 105% nas denúncias de pornografia infantil em 2022 em comparação ao ano anterior.

Embora exista um arcabouço legal sólido — como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet, e a Lei nº 13.441, de 2017, que autoriza a infiltração policial virtual para investigar crimes sexuais contra menores — persistem entraves estruturais. A carência de delegacias especializadas em crimes digitais, a falta de profissionais capacitados e a precariedade na coleta e preservação de provas eletrônicas comprometem a responsabilização dos agressores (Souza & Ferreira, 2023).

A gravidade do assédio sexual infantil no meio digital é evidenciada por operações policiais de grande escala. Um exemplo relevante é a Operação Luz da Infância, conduzida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública desde 2017, com foco na repressão a crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na internet. Em 2023, a operação resultou na prisão de mais de 100 suspeitos no Brasil e em outros cinco países, envolvidos na posse e disseminação de material pornográfico infantil. Dentre os investigados, constavam servidores

públicos que se valiam de plataformas digitais criptografadas para dificultar a identificação e a coleta de provas (Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, 2023). A presença de agentes estatais entre os autores desses crimes reforça a urgência de implementar controles internos mais rigorosos, capacitação contínua dos profissionais e estratégias de prevenção dentro das estruturas do poder público.

Listamos abaixo as principais modalidades virtuais de assédio sexual:

- a) Sexting: prática de enviar, receber ou compartilhar mensagens, fotos ou vídeos com conteúdo sexual por meio de dispositivos eletrônicos, como celulares, computadores ou redes sociais;
- b) Sexcasting: termo menos comum que sexting, mas relacionado ao compartilhamento de conteúdo sexual por meio de transmissões ao vivo (lives) ou mensagens instantâneas, geralmente feitas por webcam ou plataformas de vídeo;
- c) Sextorção: (do inglês sextortion) é um tipo de crime virtual em que alguém ameaça divulgar imagens íntimas (fotos ou vídeos com conteúdo sexual) de uma pessoa para forçá-la a fazer algo contra sua vontade, como enviar mais conteúdo íntimo, pagar dinheiro ou realizar favores sexuais;
- d) Grooming: processo pelo qual um adulto (geralmente com más intenções) manipula emocionalmente uma criança ou adolescente com o objetivo de explorá-la sexualmente. Esse contato costuma começar de forma sutil, com conversas amigáveis, elogios ou promessas, e evolui até pedidos de fotos íntimas, encontros presenciais ou outros comportamentos abusivos;
- e) Slutshaming (ou slut-shaming): ato de julgar, criticar, humilhar ou envergonhar uma pessoa (geralmente mulheres ou meninas) por seu comportamento sexual, real ou presumido. O termo vem do inglês, onde “slut” significa “vadia” (de forma pejorativa) e “shaming” significa “envergonhar”;
- f) Stalking: ato de perseguir, vigiar ou assediar alguém de forma insistente e repetitiva, causando medo, angústia ou sentimento de invasão. A palavra vem do inglês “to stalk”, que significa “perseguir silenciosamente”, como um predador; e
- g) Cyberstalking: prática de perseguir, vigiar e assediar alguém de forma insistente e invasiva pela internet ou por meios digitais. É uma forma de stalking virtual, e pode ser tão perigosa quanto a perseguição física, especialmente quando afeta a saúde emocional da vítima ou se transforma em ameaças reais.



2.5. É preciso uma comunidade para criar uma criança: a participação da família e do Estado na prevenção ao assédio

A Constituição Federal, o ECA e o Código Civil Brasileiro preveem, em seus artigos, o princípio da parentalidade, sendo definido como a obrigatoriedade que os pais e/ou responsáveis pelo menor têm de assegurar a assistência afetiva, moral, intelectual, material e espiritual. Este princípio tem a função de assegurar a proteção às crianças e adolescentes, considerando-se que, a partir de sua aplicação, estarão assistidos, o que fará com que eles se tornem adultos pacíficos e seguros, contribuindo, dessa forma, para uma sociedade mais justa e igualitária (Cardin e Mochi, 2015).

Desde 2010 foi modificado o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 para promulgar no ordenamento jurídico brasileiro a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, passando então a ser também dever da sociedade e do Estado assegurar assistência à saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de providências em relação a todos os casos de violência.

Assim, a família, juntamente com o Estado e a sociedade, tem a obrigatoriedade de garantir o bem-estar, a proteção e a promoção do crescimento saudável de crianças e adolescentes.

Especificamente em relação aos pais e responsáveis, ressalta-se que a negligência é um fator crítico e pode acarretar

danos irreparáveis no desenvolvimento infantil, como nos ensina Winnicott:

Ao nascer, o bebê humano está numa situação de absoluto desamparo, incapaz que é de garantir sozinho a satisfação das necessidades do seu corpo e a organização de sua incipiente psique. Ser de linguagem, marcado, simbolicamente, pela cultura em que está inserido, precisa da presença de um “cuidador” que lhe garanta os cuidados essenciais, ajudando-o a administrar seu caos interno, identificando e traduzindo suas inquietações, angústias, medos, frustrações, acolhendo sua raiva, acalmando-o, estabelecendo limites aceitáveis às suas condições de imaturidade. Assim, poderá constituir-se como ser único-no-mundo, com um referencial interno ancorado em um sentimento de segurança, definido como: “...uma crença em algo, não apenas algo bom, mas em algo durável em que possa confiar ou que se recupere após ter sido ferido ou ter permitido que fosse destruído. (Winnicott, 1980, p. 25)

Pesquisas indicam, ainda, que famílias com vítimas de abuso sexual frequentemente apresentam características que dificultam a comunicação entre seus membros e o engajamento com familiares, vizinhos e profissionais, tornando a revelação do abuso uma tarefa altamente complexa. Tais famílias tendem a adotar práticas disciplinares autoritárias e punitivas, o que contribui para a falta

de diálogo (De Antoni & Koller, 2002; Flores & Caminha, 1994). Estudo sobre a percepção das vítimas de abuso em relação à família observou um padrão de funcionamento familiar instável e desequilibrado, com baixo nível de afetividade, alto nível de conflito, reduzida proximidade entre os membros familiares, e uma hierarquia de poder significativa entre eles (Santos Dell'Aglio, 2010).

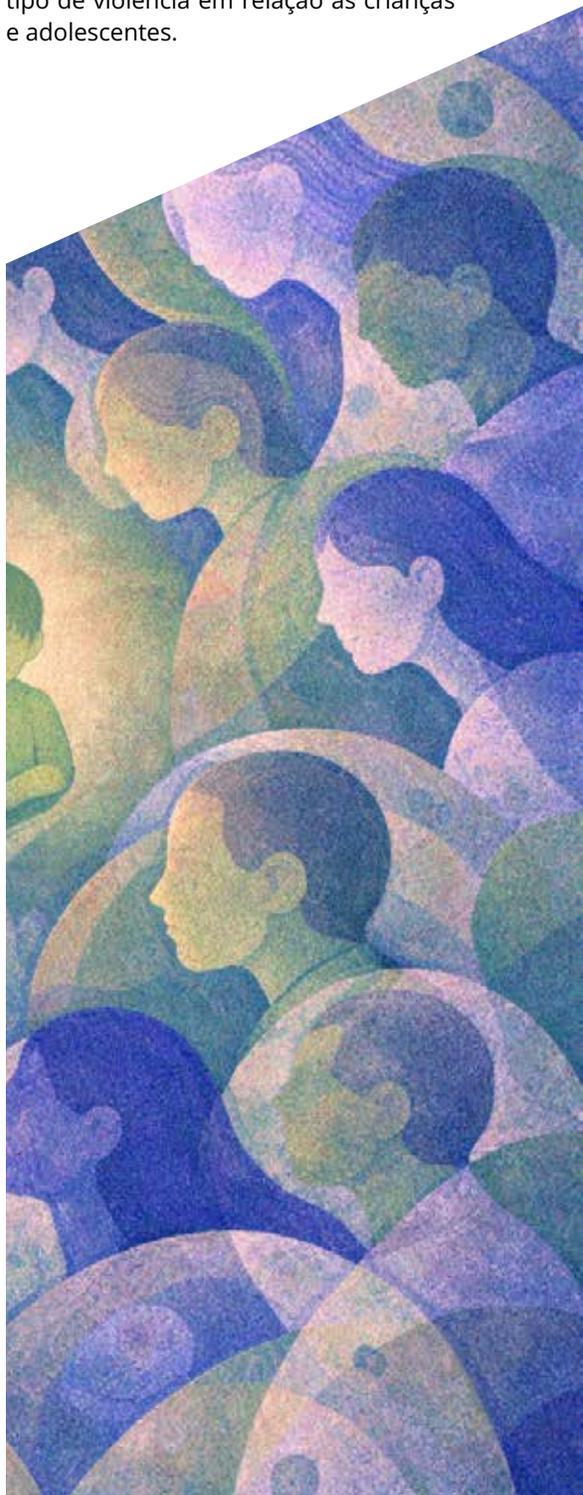
Nesse contexto, o que esperar da figura materna? Um aspecto controverso na dinâmica do abuso sexual infantil intrafamiliar é o papel da mãe. Sendo a pessoa com maior proximidade e tendo a expectativa de oferecer um amor incondicional ao filho, a mãe tem a responsabilidade de proteger a criança de qualquer adversidade. No entanto, em muitos casos, o que acontece é que a mãe age de forma oposta ao esperado, não oferecendo o apoio necessário à criança e, de certa forma, permitindo que o abuso persista por um longo período.

Por outro lado, observa-se que mães que mantêm um vínculo afetivo estreito com seus filhos, ao receberem a notícia de que eles foram abusados, tendem a protegê-los e a incentivá-los a fazer uma revelação direta sobre o ocorrido.

Para além das relações intrafamiliares, é importante que haja um esforço conjunto entre família, escola e comunidade para fornecer uma rede de apoio sólida e compreensiva (Paixão & Souza Neto, 2020). A educação de uma criança não deve se limitar somente ao núcleo familiar, mas envolver a interação com a comunidade local.

A colaboração entre as famílias, as escolas, instituições públicas e as organizações de proteção à infância e as autoridades contribui para a criação de uma

comunidade mais segura, fortalecida, educada e consciente das medidas necessárias para a prevenção de qualquer tipo de violência em relação às crianças e adolescentes.



TERCEIRA PARTE

O ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual contra criança ou adolescente compreende qualquer ato praticado por um indivíduo que viole a dignidade sexual, envolvendo ações ou condutas com conotação sexual, aproveitando-se da fragilidade característica de pessoas menores de 18 anos (Lopes, 2014). O assédio infantil é caracterizado por propostas, insinuações, toques, palavras ou gestos de caráter sexual direcionados a crianças ou adolescentes, podendo envolver chantagens, manipulação emocional, ameaças ou promessas, aproveitando-se da vulnerabilidade da vítima. Ou seja, o contato sexual ou íntimo não necessariamente é condição para a caracterização da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ela se constitui como uma violação de direitos humanos, conforme previsto no ECA (BRASIL, 1990) e viola as regras sociais e os papéis familiares, incluindo casos de pedofilia, abusos sexuais violentos e incesto (Neves Neto, Rezende e Carvalho, 2021).

O abuso sexual infantil pode acontecer tanto no ambiente intrafamiliar quanto no extrafamiliar. No contexto intrafamiliar, o agressor pode ser alguém com laços de consanguinidade com a vítima, como pais, irmãos, avós e tios, ou de afinidade, como padrasto, madrasta e cunhado. Também pode envolver pessoas com responsabilidade legal sobre a criança, como no caso de guarda, tutela ou adoção. No contexto extrafamiliar, o

agressor pode ser uma pessoa conhecida ou desconhecida da vítima, que busca obter vantagens psicoemocionais a partir dessa relação, incluindo amigos, vizinhos e profissionais respeitados pela vítima, como professores, médicos, líderes religiosos, ou até mesmo pessoas completamente desconhecidas (Cunha, 2021).

A violência sexual, segundo Cunha (2021), trata-se de:

(...) relação adultocêntrica, sendo marcado pela relação desigual de poder; o agressor (pais/responsáveis legais/pessoas conhecidas ou desconhecidas) domina a criança e/ou adolescente, se apropriando e anulando suas vontades, tratando-os, não como sujeitos de direitos, mas sim como objetos que dão prazer e alívio sexual. Podemos conceituar o fenômeno do abuso sexual contra crianças e adolescentes como: Todo ato de natureza ERÓTICA, COM ou SEM contato físico, COM ou SEM uso de força, Entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente. (p. 6)

A assimetria de poder é uma característica marcante das relações entre vítima e ofensor, vez que este, em geral, é um adulto, uma pessoa com maior maturidade ou ainda em posição de autoridade reconhecida pela vítima.

Esta relação de assimetria, também marcada por dependência social, emocional ou mesmo econômica, dita uma dinâmica em que o assédio sexual infantil em geral ocorre forma repetida, tendendo a evoluir, com o tempo, para abusos cada vez mais graves. No início, em geral, o agressor costuma testar os limites da vítima por meio de aproximações sutis, gestos e comentários; porém, aos poucos aumenta a intimidade e, conseqüentemente, a intensidade das ações, de acordo com as reações recebidas. É comum que a criança ou adolescente não entenda ou tenha medo de reagir, ao que o agressor pode interpretar como permissão para continuar e, com o tempo, o comportamento se torna mais frequente e invasivo.

3.1. Consentimento de crianças e adolescentes

A prática de atos sexuais não livremente consentidos, em qualquer hipótese é considerada crime no Brasil, conforme se depreende do artigo 213 do Código Penal. Consentir implica a decisão de concordância voluntária, tomada por um sujeito dotado de capacidade de agência, razão e livre arbítrio (Lowenkron, 2007, p.735). Em última análise e em qualquer hipótese, o que se tutela com a exigência do consentimento é a liberdade – liberdade esta que é gradualmente transferida a crianças e adolescentes no seu processo de desenvolvimento psicossocial, por meio do qual suas capacidades são ampliadas a fim de assumir responsabilidades e tomar decisões que afetem suas vidas. Trata-se de noção evolutiva, “pautada em um desenvolvimento gradual de autonomia, mas também participativa e empoderadora, transferindo o exercício de direitos dos adultos às crianças, e protetora, quando tais capacidades e

competências não estejam amadurecidas” (Lansdown, 2005, apud Melo, 2023, p. 39).

Quando tratamos da atividade sexual em que é parte criança ou adolescente, torna-se fundamental compreendermos o que se denomina “idade do consentimento”, ou seja, o momento até o qual a violência sexual é presumida em face da ausência de capacidade legal para a expressão do consentimento. Tal momento é uma construção legal, arbitrária, e não relacionada ao estágio individual de desenvolvimento psicossocial do indivíduo. Não por outra razão, trata-se de espaço de tensionamentos tanto por parte da vítima, a qual, em um estágio de desenvolvimento mais avançado, pode se deparar com o que anteriormente denominamos moratória social para o pleno exercício de sua autonomia sexual, quanto para os ofensores, que não reconhecem a idade legal em face de tal estágio de desenvolvimento da vítima. Para Lowenkron (2010, p. 59):

no que se refere à menoridade sexual ou idade do consentimento, a definição de uma idade específica a partir da qual o sujeito é considerado capaz de consentir livremente uma relação sexual é objeto de controvérsias, tanto no universo judicial, como na vida social. No entanto, não é igualmente controversa a ideia de que o sexo entre um ‘adulto’ e uma ‘criança’ configura uma relação ‘abusiva’, seja qual for o argumento utilizado para caracterizar esse ‘abuso’ (desigualdade social ou essencial da criança, risco de trauma psíquico, ameaça à inocência da infância etc).

A legislação brasileira estabelece a idade de 14 anos como este marco, abaixo do qual presume-se a violência quando a relação sexual ou outro ato libidinoso é praticado com um adulto.

O Código Penal, no artigo 217-A (estupro de vulnerável), prevê penas mais severas para abuso sexual contra menores de 14 anos. A Doutrina da Proteção Integral reconhece a vulnerabilidade intrínseca de crianças e adolescentes, englobando qualquer ameaça ou violação de direitos. A vulnerabilidade dos menores de 14 anos elimina qualquer dúvida sobre sua capacidade de discernimento ou consentimento, independentemente de experiência sexual prévia. Portanto, não importa se a vítima consentiu ou se possui experiência sexual. Esse tema foi enfrentado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), resultando na publicação da Súmula nº 593 da referida Corte, que dispõe:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou

prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Definida a idade do consentimento em 14 anos, e considerando-se que o ECA trata jovens entre 12 e 18 anos como adolescentes, resta compreender a forma como a Lei estabelece a capacidade de consentimento para adolescentes com mais de 14 anos.

O Código Penal brasileiro não criminaliza a relação sexual livremente consentida entre adulto e jovem com mais de 14 anos, desde que o consentimento seja considerado livre, sem constrangimento ou ameaça. Contudo, este consentimento não se estende à exploração sexual ou à produção e compartilhamento de conteúdo sexual.

Além disso, considerando-se o não atingimento pleno da responsabilidade e autonomia decisória sobre os atos até



os 18 anos, se impõe a análise criteriosa das causas que poderiam invalidar o consentimento destes jovens no caso concreto. Não por outra razão, situações em que exista dependência ou qualquer outra esfera de assimetria de poder (para além da etária) entre o jovem e o adulto, podem ser fortes indícios de que a prática sexual se enquadraria em crime contra a liberdade sexual. Neste cenário, torna-se especialmente problemático o relacionamento destes indivíduos com adultos no âmbito escolar, por exemplo.

3.2. Condutas que materializam o assédio sexual

O assédio sexual de crianças e adolescentes pode se manifestar de diversas formas e ocorrer tanto no ambiente físico quanto virtual. A seguir, elencam-se condutas que podem materializar essa violência:

- a) Toques inapropriados ou tentativas de contato físico:

carícias, beijos forçados, toques nos genitais, seios ou nádegas e qualquer contato físico com conotação sexual.

- b) Propostas ou insinuações de cunho sexual: fazer comentários sexualizados sobre o corpo da criança ou adolescente ou propostas de natureza sexual, mesmo sem contato físico.
- c) Exposição a conteúdo sexual: mostrar vídeo, imagem, revista pornográfica ou induzir crianças e adolescentes a consumir esse tipo de material.
- d) Assédio virtual: enviar mensagens de teor sexual por redes sociais, e-mails ou aplicativos, solicitar envio de fotos íntimas, vídeos ou praticar grooming (processo de manipulação onde o agressor ganha a confiança da vítima com fins sexuais).



- e) Chantagens e manipulação emocional: ameaçar, expor a criança/adolescente caso ela não aceite a investida, oferecer presentes, dinheiro ou presentes em troca de favores sexuais.
- f) Aproximação em ambientes de autoridade ou confiança: no caso de professores, líderes religiosos, treinadores, parentes ou vizinhos usando sua posição para assediar ou para o cometimento de abusos em locais tidos como seguros (escolas, igrejas, clubes etc.).
- g) Convites para encontros com conotação sexual: marcar encontros pessoais com a intenção de envolvimento sexual e levar a criança/adolescente a locais isolados ou perigosos para cometer o abuso.

3.3. Tratamento jurídico e administrativo

A legislação brasileira buscou proteger a criança e o adolescente ao assegurar expressamente seus direitos, bem como ao qualificá-los como indivíduos em processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e social, que demandam proteção integral.

3.3.1. Política Pública: Sistema de Proteção à Infância

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 227 que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Tal a importância da proteção de crianças e adolescente que a própria Constituição, ao § 4º do artigo 227, determina punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente. O conceito destes sujeitos a serem especialmente tutelados nos é dado pela Lei federal nº 8.069, de 1990, o ECA, que estabelece como criança a pessoa com até 12 anos incompletos e como adolescente aquela entre 12 e 18 anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante a proteção integral à criança e ao adolescente, fundamentando-se em princípios como a prioridade absoluta, o interesse superior da criança e do adolescente e o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reconhecendo-os como sujeitos de direitos. O estatuto estabelece, ainda, o dever de todos em proteger a dignidade da criança e do adolescente, prevenindo qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18) e garantindo a prevenção de ameaças ou violações de seus direitos (artigo 70).

A Lei federal nº 13.431, 2017, estabelece um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Esse sistema prevê mecanismos de prevenção e combate à violência, incluindo os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial, métodos adequados para colher o depoimento de crianças e adolescentes.

O diploma legal define violência sexual como qualquer conduta que constranja criança ou o adolescente a praticar ou presenciar atos libidinosos, compreendendo: a) abuso sexual (uso da criança para fins sexuais); b) exploração sexual comercial (atividade sexual em troca de remuneração); c) exposição do corpo em fotos ou vídeos (presencialmente ou eletronicamente); e d) tráfico de pessoas (exploração sexual por meio de coação, fraude etc.). A lei também define violência institucional e revitimização.

O artigo 5º, inciso VI, da Lei federal nº 13.431, de 2017, garante o direito da criança e do adolescente de expressar suas opiniões livremente, de permanecer em silêncio e de escolher um profissional do mesmo gênero para o acolhimento e acompanhamento em procedimentos judiciais e administrativos em que estejam envolvidos, levando-se em consideração sua idade e grau de maturidade.

Embora não haja, no Estado de São Paulo, regulamentação própria para a Lei, o Decreto federal nº 9.603, de 2018, pode ser utilizado como boa prática de implementação, orientando a Administração Pública estadual quanto aos parâmetros de atendimento às vítimas de violência e assédio sexual. Tal uso se justifica pela lacuna regulamentar estadual e pela necessidade de observância dos princípios constitucionais da proteção integral e da

prioridade absoluta, consagrados no art. 227 da Constituição Federal e reiterados pelo ECA.

Também digna de nota, por reforçar este sistema protetivo principalmente no âmbito público, é a Lei federal nº 14.811, de 2024, que institui medidas de proteção contra violência em estabelecimentos educacionais, prevendo uma Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual. Estabelece protocolos de proteção em conjunto com órgãos de segurança, saúde e comunidade escolar, além de criminalizar bullying e cyberbullying.

3.3.2. Direito Penal: Crimes contra a liberdade sexual

Para além desta dimensão programática, o Código Penal, que ao longo dos últimos anos sofreu extenso conjunto de alterações para incorporar a evolução das formas de violência contra a dignidade sexual, dedica-se à tipificação de um grupo relevante de condutas que podem ser praticadas contra adolescentes, compreendidos na parte geral, e também contra menores de 14 anos, considerados no capítulo específico sobre vulneráveis:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso

[...]

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima

[...]

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro

[...]

Art. 216-A . Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

[...]

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes

[...]

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos

[...]

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem

[...]

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem

[...]

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou

outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

[...]

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia

Ressalta-se que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, relacionada a situação de violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez deverão notificar o Ministério Público (Lei federal n.º 8.069, de 1990, artigo 70-B, Parágrafo único; Lei federal n.º 13.431, de 2017, artigo 13; e artigo 13, § 2º, do Código Penal).

Finalmente, desde uma perspectiva processual, verificamos, a partir do ano 2020, evoluções legislativas significativas, que podem ser exemplificadas pela publicação das seguintes Leis federais:

- a) Lei federal nº 14.245, de 2021: Fortalece a proteção da dignidade sexual de vítimas e testemunhas em processos judiciais e administrativos, aumentando penas por coação e estabelecendo a responsabilidade de todos os envolvidos (especialmente condutores do ato) pela integridade física e psicológica das vítimas. Proíbe questionamentos ou manifestações irrelevantes ao caso, linguagem ou materiais ofensivos;
- b) Lei federal nº 14.321, de 2022: Tipifica a violência institucional, proibindo procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que causem revitimização. Prevê aumento de pena para agentes públicos que permitirem ou intimidarem vítimas.
- c) Lei federal nº 14.344, de 2022: Cria mecanismos para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, estabelecendo um sistema de garantia de direitos para vítimas e testemunhas. Dispõe sobre condutas omissivas e falta de comunicação às autoridades policiais.

3.3.3. Direito Administrativo: Repercussão administrativo-disciplinar do assédio sexual em face de crianças e adolescentes

Para além da tutela judicial, definida no direito penal, o cometimento de violência sexual contra crianças e adolescentes pode ter repercussão administrativa disciplinar, quando o ofensor for agente público.

No âmbito administrativo, a aplicação de penalidade em decorrência da prática de assédio sexual perpetrado por agentes públicos estaduais encontra respaldo disciplinar na Lei nº 10.261, de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo).

Ainda que no âmbito penal os crimes contra a liberdade sexual sejam tipificados na estrita interpretação dos artigos 213 a 218-C do Código Penal, a esfera administrativa tende a ampliar os contornos destes tipos penais, a fim de englobar condutas consideradas limítrofes e que poderiam ser tipificadas como procedimento irregular de natureza grave (art. 256, II) ou conduta escandalosa e incompatível com o serviço público (art. 257, I). Portanto, o agente público que pratica conduta de assédio sexual em face de crianças ou adolescentes, além da responsabilização penal, sujeita-se a penalidades administrativas, inclusive a demissão. E esta responsabilização administrativa poderá se dar tanto em face de atos cometidos no exercício da função pública quanto em razão de atos praticados na vida privada.

Além disso, para o enquadramento no âmbito administrativo, a vítima não precisa ter vínculo empregatício com a administração pública. O assédio praticado por agente público contra usuários de serviços públicos (exemplo: professor contra aluno) é passível de enquadramento administrativo. Nesse caso, a competência disciplinar decorre do vínculo do agente público com o Estado, não da vítima.

Assim, no caso de assédio sexual, a Lei nº 10.261, de 1968, prevê a demissão de servidores estatutários por procedimento irregular de natureza grave, nos termos do artigo 256, inciso II, a demissão a bem do serviço público, nos termos do artigo 257, incisos I e XI, em casos de infrações mais graves, como a prática de crimes ou a demonstração de conduta pública e escandalosa, de acordo com a doutrina de Araújo (2010):

É comportamento desregrado e dissoluto do funcionário, atingido a notoriedade, que pode incompatibilizá-lo moralmente com o serviço público e até mesmo com os companheiros de serviço, mormente em atividades para cujo desempenho a má fama seja particularmente prejudicial. Pode caracterizar-se, além do vício do jogo, por frequência a lugares de má reputação, por excessos de ordem sexual, vício de embriaguez e drogas, todos como manifestações ostensivas e escandalosas de hábitos contrários à vida ordenada, que prejudicam a imagem do servidor e do serviço público ao qual está integrado.(p. 993)

Deste modo, caso haja coincidência entre a conduta praticada e o tipo penal relacionado a crime contra a liberdade sexual, há de se aplicar o inciso XI do artigo 257 do Estatuto, cominando a conduta com a demissão a bem do serviço público – a qual tem por consequência a incompatibilidade de dez anos para que o agente possa novamente ocupar cargo público no Estado.

Em situações em que o tipo penal não se encontra claramente identificado, mas nas quais a conduta, no exercício funcio-

nal, revela comportamento de natureza sexual incompatível com a função pública, há de se qualificá-la como procedimento irregular de natureza grave de que trata o inciso II do artigo 256 do Estatuto. Nesta situação se encontra incluída a exposição de menores de idade à pornografia, por qualquer meio, toques indesejáveis e inadequados, ou, ainda, manter relações sexuais com maior de 14 anos e menor de 18 anos em situação de possível vício na expressão livre de consentimentos.

No caso de agentes públicos celetistas, inexistente a distinção entre demissão e demissão a bem do serviço público. Neste caso, a demissão por justa causa pode ser aplicada quando a conduta se enquadre na alínea 'b' do artigo 482 da CLT, que trata da rescisão contratual por justa causa em razão de "incontinência de conduta ou mau procedimento", como nos ensina Sussekind (2002, p. 331):

A incontinência de conduta está ligada a um ato praticado pelo empregado de natureza sexual, que vai levar a perda de respeito e o seu bom conceito perante a empresa e seus colegas de trabalho.

Além disso, a alínea 'd' do artigo 482 da CLT também prevê a demissão por justa causa em situação de "condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena". Obviamente, em vista da indistinção dos efeitos trabalhistas da aplicação da alínea 'b' e 'd', caso a Administração tome conhecimento do fato e o apure adequadamente, desnecessário aguardar o trânsito em julgado da ação penal, podendo-se aplicar, desde já, o que prevê a alínea 'b' do artigo 482 como fundamento para a demissão por justa causa.

No âmbito federal, a fim de garantir a uniformidade de interpretação, o Parecer n. 00001/2023/PG-ASSEDIO/SUB-CONSU/PGF/AGU define o assédio sexual como uma transgressão disciplinar gravíssima, punida com a penalidade máxima, ou seja, a de demissão. Assim, o referido parecer estabeleceu o enquadramento do assédio sexual no artigo 117, inciso IX (valimento de cargo), c/c artigo 132, inciso V (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), e artigo 137, todos da Lei n. 8.112, de 1990; e artigo 2º, inciso VIII (manter conduta compatível com a moralidade pública), c/c artigo 5º, inciso I (valimento de cargo), e parágrafo único, inciso I, c/c artigo 8º, §6º, todos da Lei n. 8.027, de 1990.

O parecer em questão esclarece que, se uma irregularidade praticada pelo servidor se enquadrar nas hipóteses previstas como passíveis de demissão, a penalidade máxima, a expulsão do serviço público deverá ser aplicada obrigatoriamente. Neste caso, não há margem discricionária para a escolha de penas menos severas. Esse entendimento se aplica a toda a Administração Pública Federal e está fundamentado em pareceres vinculados da Advocacia-Geral da União (GQ 177 E GQ 193) e julgados do STF e STJ (STF, MS 26.023; STJ, MS 15.690, 15.951, 15.437, 15.517, 15.175, 13.169, 12.689, 10.987, 16.567, 10.420, 9.116 e 8.361, RMS 32.573, 20.537, 33.281 e 30.455).

3.3.4. Relação entre as responsabilidades penal e administrativa

A responsabilidade administrativa é independente das esferas civil e penal,

como se evidencia no artigo 250 da Lei nº 10.261, de 1968. Assim, a apuração preliminar administrativa pode ser instaurada mesmo sem registro policial ou sentença penal, bastando indícios mínimos de autoria e materialidade que embasem a justa causa para a abertura de procedimento disciplinar.

Além disso, é importante frisar que as responsabilidades penal e administrativa, via de regra, não se confundem; portanto, cada uma das instâncias possui competências próprias para tratar do ato infracional no seu âmbito de atuação e alcance. No entanto, se a Administração tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado em ato criminoso, além de tomar as providências administrativas, possui a obrigação de comunicar devidamente as autoridades policiais e demais órgãos, tais como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, dentre outros. Tal comunicação não é discricionária e, no caso de crimes contra a dignidade social, independe da anuência da vítima.

Cumprе salientar que sentenças absolutórias em ações penais por crimes de assédio sexual contra crianças e adolescentes, por si só, não afastam automaticamente a responsabilização na esfera administrativa, exceto nos casos em que a absolvição decorra do reconhecimento da inexistência do fato ou da negativa de autoria. Ou seja, apenas quando a sentença penal conclui de forma inequívoca que o fato não ocorreu ou que o acusado não foi seu autor é que se impede a instauração ou prosseguimento do processo administrativo disciplinar.

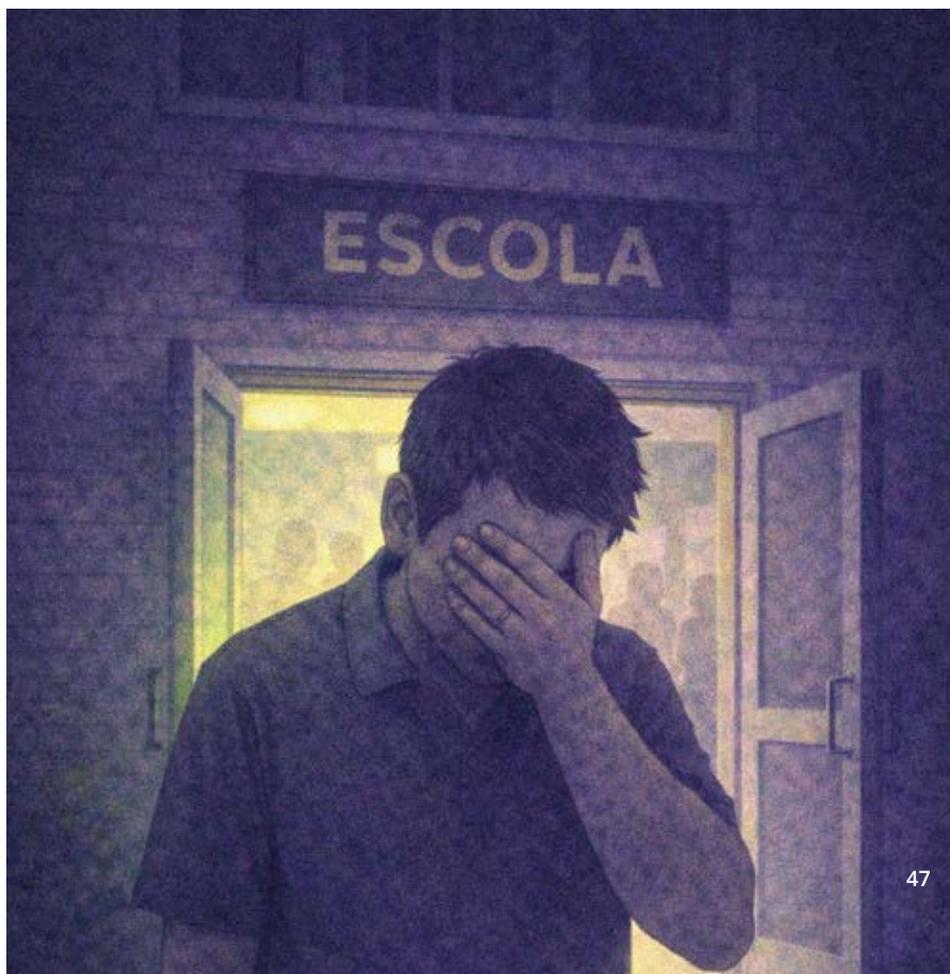
Diversamente, a absolvição penal fundada em insuficiência de provas não possui efeito vinculante sobre a esfera administrativa, permitindo-se, portanto, a apuração e eventual responsabilização

por infrações disciplinares, especialmente considerando-se que os critérios de tipificação e comprovação dos ilícitos administrativos são distintos dos exigidos na seara penal. Ressalte-se que, enquanto a condenação criminal acarreta sanções privativas de liberdade, as infrações administrativas sujeitam o agente a penalidades de natureza disciplinar no âmbito funcional.

Nos casos em que houver sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de crime sexual contra crianças ou adolescentes, especialmente por se tratar de crime tipificado como hediondo nos termos da legislação penal vigente, é juridicamente admissível a imposição da penalidade de demissão do servidor público. Tal medida encon-

tra respaldo no ordenamento jurídico, que prevê a perda do cargo público como efeito específico da condenação criminal, nos termos do artigo 92, inciso I, do Código Penal, bem como nas disposições da legislação estatutária aplicável ao regime jurídico dos servidores.

O agente público que comete crime de natureza sexual em desfavor de crianças e adolescentes, especialmente em se tratando de crime hediondo, pode responder disciplinarmente, independente do contexto em que se deu a infração, seja no ambiente de trabalho ou na vida privada. Isso ocorre por razões jurídicas, normativas e principiológicas estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro.



QUARTA PARTE

CAIXA DE FERRAMENTAS PARA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

Prevenir e enfrentar o assédio sexual em desfavor de crianças e adolescentes é a um só tempo uma responsabilidade individual e um compromisso coletivo. Se, nos capítulos anteriores, nos aprofundamos sobre a forma em que ocorre e as consequências decorrentes do assédio, neste tópico focaremos em ferramentas, disponíveis à administração pública, que auxiliem gestores a desenvolver estratégias efetivas de enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes.

Como a maior concentração de casos desta natureza em organizações pú-

blicas é identificada na rede de ensino, dado o maior volume de contatos entre jovens e adultos, esta caixa de ferramentas para o enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes tem como foco o ambiente escolar, e se desdobrará nos níveis estratégico, tático e operacional – ao modo como realizou-se no “Guia de Enfrentamento ao Assédio Sexual em Organizações Públicas” (CGE, 2024).

A seguir, analisaremos a maneira como cada um desses instrumentos pode ser empregado.

NÍVEL	INSTRUMENTOS
ESTRATÉGICO	1. Definindo governança e estratégia
	2. Mapeando riscos
	3. Definindo uma política
	4. Declarando os limites das condutas desejáveis
	5. Estruturando protocolos interinstitucionais
TÁTICO	1. Implementando protocolos
	2. Consolidando redes
	3. Monitorando e resguardando o ambiente escolar
	4. Gerindo pessoas: conhecendo e orientando a sua equipe
OPERACIONAL	1. Educando contra o assédio
	2. Identificando e acolhendo vítimas
	3. Operacionalizando os protocolos
	4. Apurando o assédio sexual contra crianças e adolescentes

4.1. Abordagem estratégica

Mudanças institucionais significativas exigem mais do que boas intenções — elas dependem de uma governança sólida e de uma estratégia bem definida. São tais componentes que permitirão a adoção de uma estratégia que englobe conscientização, estabelecimento de ambientes seguros e promoção de uma cultura que incentive a denúncia e proteja as vítimas.

4.1.1. Definindo governança e estratégia

Transformações institucionais profundas requerem a articulação entre governança institucional e estratégia organizacional.

No setor público, a governança pode ser definida como o conjunto de mecanismos, estruturas e processos pelos quais as organizações são dirigidas, monitoradas e responsabilizadas, assegurando a integridade, a transparência, a equidade e a eficiência na condução de suas funções. A governança de um processo que se proponha a moldar culturas organizacionais tende a apresentar alguns importantes desafios a serem superados por meio de modelos que priorizem a participação de uma multiplicidade de atores. Não por outra razão, programas de enfrentamento ao assédio costumam ter colegiados representativos de distintas áreas da organização como instância formuladora de estratégias, programas e políticas.

Ocorre que, quando tratamos do assédio sexual de crianças e adolescentes, a governança sobre o tema transcende o espaço organizacional, estendendo-se por

uma rede de atores que possuem papel ativo na proteção destes indivíduos, tais como órgãos de segurança pública, de assistência social e de saúde. Portanto, ao mesmo tempo em que a governança de uma política de enfrentamento ao assédio implica a estruturação dos mecanismos de formulação e implantação de estratégias dentro da instituição, ela também precisa se preocupar com os mecanismos de colaboração interinstitucional entre os diferentes atores que se articulam na rede de proteção.

A formação dessa rede pressupõe a adoção de um modelo de atuação coordenada, baseado em protocolos inter-setoriais, com vistas à promoção de um atendimento integrado, célere e humanizado, conforme previsto na legislação vigente, em especial na Lei federal nº 13.431, de 2017.

De outra parte, a estratégia corresponde ao planejamento sistemático e orientado por objetivos, que define prioridades, aloca recursos e direciona ações para atingir resultados mensuráveis, alinhados à missão e aos valores institucionais. Uma boa estratégia pressupõe uma boa governança.

No contexto da prevenção e enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes, a governança atua como base para garantir que a estratégia seja construída e implementada, para que a resposta institucional seja estruturada, coerente e principalmente sustentável.

A sustentabilidade de um modelo de governança e de uma estratégia estão intimamente relacionadas ao apoio das lideranças. A mera institucionalização por mecanismos formais de planos e cadeias decisórias sobre determinado tema não prescinde da alocação de recursos humanos e financeiros neces-

sários para a sua implementação. Não prescinde, ademais, do chamado *tone of the top*, isto é, do apoio explícito das lideranças, mediante falas e comportamentos que norteiem a cultura da organização. Assim, o apoio das lideranças é indispensável, não apenas como gesto simbólico de compromisso ético, mas como decisão estratégica de gestão. Esse apoio deve se materializar por meio de decisões que promovam uma cultura organizacional baseada no cuidado, no respeito, na equidade e na responsabilização.

Tal compromisso deve se refletir em três pilares fundamentais:

- a.) integração estratégica: garantir que a política de enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes esteja inserida no sistema mais amplo de gestão e governança pública por meio da criação e implementação de uma rede de proteção estruturada e consolidada;
- b.) capacidade institucional: assegurar a existência de normativos, estruturas e recursos humanos especializados para executar as ações previstas, considerando os procedimentos, espaço físico e as qualificações profissionais dispostas na Lei federal n.º 13.431, de 2017; e
- c.) exemplo de liderança: estabelecer expectativas claras e promover capacitação especializada para que dirigentes atuem como referência ética, incorporando e promovendo os valores esperados na cultura organizacional objetivando

a proteção integral de crianças e adolescentes.

4.1.2. Mapeando riscos

Como apontado anteriormente, a subnotificação de casos de assédio sexual perpetrados contra crianças e adolescentes revela-se importante obstáculo ao planejamento de políticas públicas eficazes para o seu combate. Em que pese possamos analisar os números das notificações recebidas em canais de denúncias, bem como os dados coletados em variados estudos realizados ao longo dos últimos anos, tais informações não dão conta de auxiliar gestores, dentro das organizações, a mapear principais fatores relacionados aos riscos de assédio.

Devido à especificidade do tema, tampouco existem volumosos estudos de ciência comportamental que nos permitam definir uma gama extensa de preditores ambientais do assédio neste contexto.

Todavia, quando tratamos do assédio perpetrado em ambiente escolar, alguns apontamentos nos permitem identificar relevantes pontos de atenção para que gestores tenham em conta ao desenhar suas estratégias de enfrentamento ao assédio a crianças e adolescentes.

Um primeiro fator, já anteriormente explicitado, diz respeito à faixa etária na qual a proporção de casos de assédio sexual deixa de ocorrer preponderantemente no espaço intrafamiliar e começa a ocorrer em espaços públicos ou escolas. Um pouco antes dos 14 anos, esta mudança, associada à moratória social da adolescência e ao avançar do processo de puberdade, reduz o poder de

supervisão parental e introduz o jovem em um espaço de amadurecimento de sua sexualidade. Apesar de tratar-se de desenvolvimento natural, esta fase introduz conjunto de riscos comportamentais relevantes ao avaliarmos a ocorrência de casos de assédio sexual. No ambiente escolar, portanto, verificamos o maior risco de ocorrência de casos nas turmas que contam com jovens a partir desta idade.

Para além deste aspecto, Wood et al. (2025) apontam para uma correlação estatisticamente significativa entre os indicadores de clima organizacional em escolas e a ocorrência de situações associadas ao assédio sexual e ao bullying. Escolas em que os estudantes se sentem menos próximos e solidários com seus pares, em que há maior distanciamento com os seus professores ou que jovens não se sentem acolhidos pelo ambiente, tendem a apresentar mais casos de assédio sexual – demonstrando ser esta uma ferramenta útil de avaliação de preditores do risco de assédio.

Dois outros preditores podem ser encontrados na literatura comportamental recente sobre o tema: a capacidade de acolhimento, por meio de protocolos, e a educação sobre prevenção ao assédio sexual - esta última, principalmente, quando envolve não apenas os professores e alunos, mas também pais e tutores (Gower et al., 2015; Solehati et al. 2022). Nos casos estudados, a existência de mecanismos claros de acolhimento e de programas de educação com natureza preventiva voltados ao assédio sexual demonstraram forte correlação negativa com a materialização do risco de assédio no ambiente escolar.

O achado de Gower et al. (2015) e Solehati et al. (2022) sobre acolhimento parece repercutir as mesmas dinâmicas

que encontramos quando discutimos os preditores ambientais de assédio sexual em organizações (CGE-SP, 2023), relacionados à inexistência de canais claros de denúncia como um dos preditores mais relevantes para risco de assédio sexual (Chamberlain et al. 2008).

Além disso, da literatura dedicada aos preditores organizacionais de assédio, dois elementos analíticos podem ser transpostos para a relação escolar: a precariedade do vínculo empregatício (Chamberlain et al. 2008) e a anonimidade (Berdhal, 2007) dos possíveis ofensores, ambos relacionados aos regimes de contratação de agentes públicos.

A identificação de unidades em que tais preditores se encontrem com maior prevalência não necessariamente implica a existência de casos de assédio sexual: importa ressaltar que tais preditores não nos falam sobre causalidade, mas sim correlação de variáveis. De toda sorte, ambientes em que tais variáveis se encontrem presentes devem ser alvo de especial atenção da gestão, a fim de que se criem estratégias efetivas de desenvolvimento de ambientes cada vez mais seguros para crianças e adolescentes. A metodologia para avaliação do risco do assédio nas escolas pode, assim, servir-se do mesmo instrumento avaliativo desenvolvido no “Guia de Enfrentamento ao Assédio Sexual em Organizações” (CGE, 2023), ajustando-se os preditores de acordo com o aqui exposto.

4.1.3. Definindo uma política

Definidas as competências internas à organização e as instituições que compõem o ambiente externo diretamente relacionado com o enfrentamento do

problema diagnosticado, parte-se para o processo de elaboração de uma política que congregue o conjunto de diretrizes e ações coordenadas para enfrentar tal problema, por meio de programas, projetos e serviços.

Nesta etapa, é importante que já se esteja superada a definição da “agenda”; isto é, o reconhecimento, pelas autoridades competentes no âmbito institucional, de que o problema não apenas é existente, mas relevante, e que a adoção de medidas para o seu enfrentamento deve compor os compromissos da gestão. O apoio da alta administração, de que tratamos em item anterior, é reflexo desta definição de agenda.

A inclusão do problema na agenda se relaciona diretamente com o reconhecimento de sua existência. No caso do assédio sexual de crianças e adolescentes, este reconhecimento exige do gestor a superação de um conjunto importante de tabus que, como vimos, impõe o silêncio sobre temas com tal natureza de sensibilidade. Neste aspecto, o reconhecimento implica dar transparência ao problema.

Ao definir uma política, é importante delimitar claramente o escopo do problema que se pretende enfrentar, e compreendê-lo de forma ampla, quer quanto à sua multiplicidade de causas, quer quanto à sua diversidade de consequências. Questões estas que tratamos no início deste guia.

No caso do assédio sexual em organizações, e mais especificamente no caso do assédio sexual de crianças e adolescentes no contexto de prestação de serviços públicos, nos encontramos diante do que a literatura de políticas públicas denomina “problema perverso” (Rittel & Webber, 1973), ou seja, um desafio com-

plexo que envolve múltiplas dimensões interligadas — econômicas, sociais, psicológicas, éticas, ambientais, políticas e institucionais — e que não pode ser resolvido por uma única entidade ou órgão. Exemplos clássicos de problemas de tal natureza são a corrupção, a desigualdade social e a fome. “Problemas perversos” não são, em regra, solucionáveis, mas gerenciáveis de forma a reduzir a sua incidência e mitigar as suas consequências.

Como vimos, o assédio sexual de crianças e adolescentes é o resultado de um conjunto complexo de circunstâncias de natureza sociocultural e psicológico-atitudinal. É fundamental, para os formuladores de uma política que vise ao enfrentamento desta espécie de problema, a compreensão de sua multiplicidade de causas, e da impossibilidade de sua plena solução.

Ao se debruçar sobre o problema, a política que vise a mitigar o risco de ocorrência de determinada conduta irregular necessita ser capaz de desenhar e implementar os incentivos adequados para que os seus destinatários adotem comportamentos desejáveis. Estes incentivos podem envolver mecanismos de regulação, de controle e de recompensa, dentre outros. Tais mecanismos, por sua vez, podem se fazer presentes por meio do desenvolvimento de capacidades junto aos agentes públicos, incorporação de novas técnicas e desenvolvimento ou melhoria de processos.

No caso específico do assédio sexual, estas ações necessitam, antes de mais nada, desenvolver um foco preventivo, conforme nos ensina ABRAPIA (2002):

A prevenção primária é a maneira mais econômica, eficaz e abrangente para se evitar a

violência contra crianças. Através de prevenção primária atua-se para modificar condutas e formar novas culturas, sensibilizando e mobilizando a sociedade.

A prevenção necessita estar voltada para o compromisso de conscientização e sensibilização das vítimas em potencial e de seus responsáveis. O estímulo à participação social, a promoção da cultura do respeito, da escuta ativa, e do letramento dos profissionais envolvidos na rede de proteção e incentivo de boas práticas voltadas para devida implementação da Lei n.º 13.431/2017, além do estabelecimento de objetivos claros e fluxos adequados ao acolhimento das vítimas, mediante protocolos padronizados e disseminados em toda a rede de proteção, são medidas eficientes tanto para evitar a ocorrência de violência, quanto de revitimização e violência institucional.

O principal componente para uma política de prevenção é a capacitação.

4.1.3.1 Uma política voltada a pessoas

Toda política precisa ser voltada a pessoas, dado que é a realidade sentida e produzida por elas que a política visa a mudar, e dado que nenhuma política se implementa sozinha. Quando tratamos de um tema com tamanho impacto social e que se alimenta, de tal forma, de aspectos culturais, a ênfase estratégica sobre as pessoas se torna ainda mais evidente.

Partindo desta percepção, e com o auxílio de dois importantes documentos internacionais de referência nesta área – o “Global Guidance on Addressing School-

-Related Gender-Based Violence” (ONU Mulheres, 2016) e o “INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children” (OMS, 2016) -, podemos identificar alguns eixos, e respectivos componentes, que servem como estrutura básica para uma política de enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes no ambiente escolar:

Eixo 1:

Desenvolvimento de Marco Normativo e Ético

Inspirado nos eixos de “Liderança: leis, políticas e reforma educacional” do Global Guidance e “Implementação e aplicação das leis” do INSPIRE, a política deve:

- Estabelecer códigos de conduta claros para todos os profissionais da educação, com diretrizes sobre limites relacionais, confidencialidade e uso de meios digitais.
- Assegurar mecanismos acessíveis e seguros de denúncia e encaminhamento de casos.
- Integrar o sistema educacional aos serviços de proteção à infância e juventude, garantindo fluxos intersetoriais entre escola, conselho tutelar, saúde e segurança pública.

Eixo 2:

Promoção de Ambientes Seguros e Manutenção do Clima Escolar

O Global Guidance recomenda políticas de “escolas seguras e acolhedoras”. Para tanto, uma política precisa se debruçar, ao menos, sobre três pontos:

- Revisão periódica da infraestrutura e do ambiente escolar para

evitar locais de risco e “pontos cegos”.

- Programas de convivência baseados em mediação de conflitos, igualdade de gênero e disciplina positiva – isto é, uma abordagem à disciplina estudantil que se centra no fortalecimento de comportamentos positivos, ao invés de apenas punir comportamentos negativos.
- Formação de gestores para liderança ética e resposta rápida a relatos de assédio.

Eixo 3:

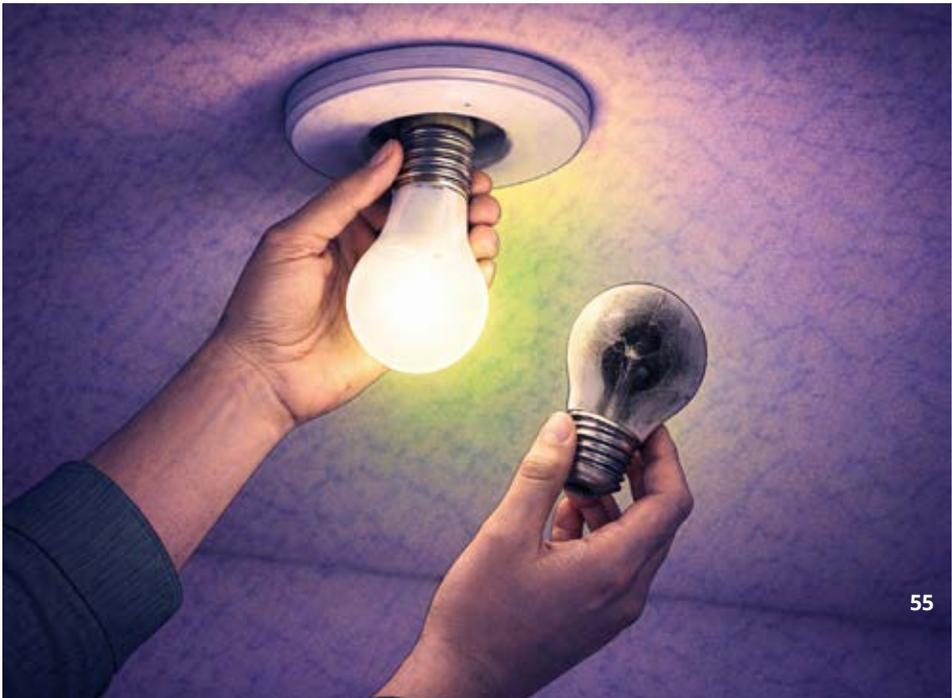
Formação Docente e Currículo Ético-Emocional

Inspirado nos eixos “Currículo, ensinando e aprendendo” do Global Guidance e “Educação e habilidades para a vida” do INSPIRE, a capacitação deve:

- Incluir módulos sobre desenvolvimento infantil, consentimento

e fronteiras profissionais.

- Desenvolver habilidades de escuta empática, observação e comunicação não violenta.
- Desenvolver habilidades para o recebimento e o registro de relatos espontâneos, e, quando for o caso, para a realização de escuta especializada.
- Promover educação em sexualidade e cidadania com abordagem científica e de direitos humanos.
- Formar professores como agentes de prevenção — capazes de reconhecer padrões de aliciamento, comportamentos sugestivos de trauma e sinais de abuso. Importante, neste tópico, verificar que, ao transformar o professor em corresponsável pela tutela da liberdade sexual de seus alunos, reduzem-se os estímulos para que ele se converta em ofensor no âmbito desta relação.



Eixo 4:

Prevenção de Condutas Abusivas e Autorregulação Ética

Com base nas estratégias de mudança de normas e valores sociais do INSPIRE, propõe-se:

- Oficinas reflexivas sobre relações de poder, masculinidades, empatia e limites afetivos na docência.
- Criação de protocolos de conduta digital, vedando contato privado com alunos fora de plataformas institucionais.
- Programas de mentoria ética, nos quais professores experientes supervisionam novos colegas quanto a comportamentos de risco.
- Campanhas internas de valorização da integridade profissional, com reconhecimento público de boas práticas.

Eixo 5:

Detecção e Encaminhamento de Casos

Com base nos eixos de “Resposta e serviços de acolhimento” do Global Guide e “Estruturas de Referência”, do INSPIRE:

- Treinar professores para identificar sinais físicos, emocionais e sociais de abuso, sem realizar diagnósticos.
- Instituir fluxos padronizados de notificação e acompanhamento junto a psicólogos, assistentes sociais e autoridades competentes.
- Assegurar proteção contra retas-

liações e suporte emocional ao professor que fizer o relato.

Eixo 6:

Incentivos e Cultura Institucional

A lógica de incentivos proposta deve alinhar-se à estratégia de “Apoio aos pais e cuidadores e de “relações seguras, estáveis e acolhedoras” do INSPIRE:

- Introduzir critérios de progressão e reconhecimento associados à atuação ética e preventiva.
- Oferecer apoio psicológico e supervisão contínua para reduzir estresse ocupacional, fator de risco para comportamentos abusivos.
- Garantir que a avaliação de desempenho docente incorpore dimensões de ética, empatia e segurança escolar.



4.1.4.

Declarando os limites das condutas desejáveis

No âmbito das organizações, a primeira etapa de um processo de mudança cultural é a regulação das condutas, isto é, a declaração, de forma clara e compreensível, de quais condutas são desejáveis e quais condutas são indesejáveis. No caso em análise, tal regulação não deve se limitar, simplesmente, à proibição genérica do assédio sexual: ela precisa mostrar, de forma concreta, as formas como ele será entendido no ambiente escolar, a fim de estabelecer os limites claros entre aquilo que é e aquilo que não é assédio. Além disso, ele precisa adotar uma abordagem preventiva, tratando condutas que, em que pese não sejam de natureza assediada, geram riscos a que o assédio ocorra.

Ao analisarmos os princípios estruturantes de um documento desta natureza, devemos nos certificar de que ele seja capaz de definir claramente comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, com ênfase na prevenção; expressar valores institucionais de respeito, equidade de gênero, integridade e proteção da infância; e estabelecer deveres positivos, não apenas proibições — ou seja, o compromisso ativo do professor com a criação de um ambiente seguro e inclusivo. Além disso, é conveniente que ele consiga dialogar com instrumentos normativos mais amplos, como políticas nacionais de proteção da criança e marcos de direitos humanos (ONU Mulheres, 2016). Assim, em termos de linguagem, este documento deve ser comunicativo e formativo, não apenas disciplinar — sua função é tanto orientar quanto prevenir. Esta linguagem clara deve se traduzir no uso de exemplos concretos

e dilemas éticos cotidianos (OMS, 2016).

Tanto a OMS (2016) quanto a ONU Mulheres (2016) reforçam que o processo participativo de elaboração de um documento desta natureza, envolvendo professores, estudantes, gestores e famílias, além de especialistas em proteção infantil e direitos humanos, refina a sua legitimidade e aumenta as chances de apropriação institucional, por meio do reforço ao engajamento coletivo.

A seguir, destacamos os conteúdos mínimos que um documento de condutas deve conter, segundo estas referências internacionais, organizado em dois eixos principais: (i) condutas interpessoais e (ii) uso de autoridade e poder.

A primeira parte do código deve tratar de regras claras de conduta interpessoal. Tornar claras as condutas indesejáveis é absolutamente imprescindível no contexto escolar.

Por mais que para muitos pareça evidente o grau de reprovabilidade de determinados comportamentos, não se pode esquecer que tal percepção advém de um conjunto de vivências que podem ser distintas para cada um. Neste aspecto, é importante considerar a evolução da sociedade em relação às formas de demonstração de afeto entre aluno e professor, em que, desde um período não muito distante, o toque ou o relacionamento fora da sala de aula poderiam ser considerados normais e legítimos em um processo de aprendizagem, até os momentos atuais, em que estes se mostram totalmente indesejados. Assim, um documento pode prever, dentre outros:

- Proibição de qualquer contato físico ambíguo ou não consentido com estudantes (abraços, toques, carícias);

- Regras explícitas sobre uso de linguagem sexualizada, comentários sobre aparência, ou piadas de conotação sexual;
- Proibição de comunicação privada e não institucional com estudantes (mensagens, redes sociais, aplicativos de conversa);
- Diretrizes para interações fora do ambiente escolar (proibição de encontros isolados, caronas, convites individuais etc.);
- Proibição de favorecimentos, notas ou privilégios baseados em interesse pessoal ou afetivo.

Em um segundo eixo, o código deve tratar, também, de normas sobre o uso de autoridade e poder. O assédio e abuso têm íntima relação com assimetrias de poder, e isto precisa ser declarado no código, o qual deve:

- Reconhecer o caráter fiduciário da relação docente — confiança e vulnerabilidade do aluno;
- Proibir qualquer exploração sexual ou afetiva baseada nessa assimetria;
- Estabelecer que o consentimento de um aluno nunca é juridicamente válido em relação a um professor, pela relação hierárquica e de tutela;
- Determinar o dever de reportar comportamentos suspeitos de colegas ou superiores.

Os dois eixos se complementam a fim de apresentar a todos que compõem o ambiente escolar, de forma clara, os limites necessários para prevenir situações de assédio sexual. É no caso em que tais limites são desrespeitados que entra em cena um último componente estratégi-

co para o enfrentamento do problema: protocolos seguros para acolhimento de vítimas, mobilização da rede de proteção e responsabilização do ofensor. Aqui, portanto, a importância do desenho de protocolos interinstitucionais.

4.1.5. Desenvolvimento de protocolos interinstitucionais

Problemas cujo tratamento não depende exclusivamente de agentes internos às organizações exigem, de modo geral, um esforço de articulação interinstitucional. Tal esforço se inicia pelo mapeamento de todas as instituições que têm alguma atribuição relacionada ao objeto do problema. Esta etapa está diretamente vinculada ao eixo 1 (Desenvolvimento de Marco Normativo e Ético) de nossa política modelo, especialmente no que tange à integração do sistema educacional aos serviços de proteção à infância e juventude.

Esta rede de proteção é composta pelos seguintes órgãos e instituições:

- Conselho Tutelar: Responsável por atender a queixas, reclamações e solicitações relacionadas a direitos de crianças e adolescentes. Atua na escuta, orientação, aconselhamento e aplicação de medidas protetivas conforme a necessidade de cada caso.
- Unidade Básica de Saúde (UBS): Oferece serviços de saúde básicos à comunidade, incluindo atendimento médico e psicológico e acompanhamento de saúde mental. Além disso, o aparelho de saúde no Estado de

São Paulo conta com unidades especializadas no atendimento às vítimas de violência, dentre eles citamos as Unidades Básica de Saúde - UBSs e o Hospital da Mulher (antigo Pérola Byington).

- Batalhão da Polícia Militar (PM): Responsável pela segurança pública, atua no patrulhamento e na resposta a emergências, sendo crucial em situações de violência e crimes.
- Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS e CREAS): Oferecem assistência social a indivíduos, a familiares e responsáveis em situação de vulnerabilidade, realizando acompanhamento psicossocial e encaminhamento para serviços especializados.
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): Oferece atendimento a pessoas com sofrimentos ou transtornos mentais severos e persistentes, incluindo cuidados, tratamento e reabilitação psicossocial.
- Parceiros e associações comunitárias: Incluem entidades não governamentais, grupos comunitários e associações locais que colaboram com a rede protetiva, oferecendo suporte e serviços complementares.

Veja-se que instituições de ensino não compõem a rede protetiva, mas figuram como acionadores desta rede, já que, muitas vezes, no ambiente escolar a violência contra crianças e adolescentes é identificada.

A Lei federal nº 13.431, de 2017, define diretrizes fundamentais para a atuação dos órgãos que compõem a rede de proteção, com foco na proteção integral, na escuta qualificada e no atendimento humanizado das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, das quais destacamos as principais:

- a) Atendimento intersetorial e articulado: a atuação dos órgãos deve ocorrer de forma articulada e integrada, especialmente entre os setores da assistência social, saúde, segurança pública, educação e justiça, com a finalidade de evitar revitimização e garantir um fluxo de atendimento coordenado, respeitando o melhor interesse da criança ou adolescente.
- b) Proteção integral e prioridade absoluta: os órgãos devem atuar seguindo estes princípios estabelecidos no ECA, lembrando que toda criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, têm preferência em receber cuidados e atendimento em serviços públicos, além de ser tratada como sujeito de direitos e receber proteção específica do Estado.
- c) Escuta especializada e Depoimento especial: a lei diferencia estes dois procedimentos, que serão mais a frente abordados em sua singularidade e finalidade; no entanto, se faz oportuno a conscientização de que ambos devem ocorrer em ambientes apropriados, com pessoal capacitado e respeitando o tempo e as condições emocionais da criança e do adolescente.

- d) Capacitação continuada dos profissionais: A lei determina a capacitação contínua e especializada dos profissionais dos órgãos que integram a rede de proteção, com enfoque na escuta, acolhimento e condução dos procedimentos com base em abordagem protetiva e não revitimizante.
- e) Garantia do sigilo e proteção da imagem: os órgãos devem assegurar o sigilo das informações relativas às vítimas e testemunhas, protegendo a identidade, imagem e integridade da criança ou adolescente.
- f) Responsabilização e medidas protetivas: a atuação da rede de proteção deve assegurar, simultaneamente a proteção imediata da vítima e/ou testemunha, a devida responsabilização do agressor e a adoção de medidas protetivas, em conformidade com o ECA e demais legislações vigentes.
- g) Prevenção à revitimização: um dos pilares da Lei federal nº 13.431, de 2017, é a prevenção da revitimização institucional, ou seja, a exposição repetida da vítima à narrativa do fato violento perante diferentes profissionais ou instituições. Para tanto, a lei prevê o uso de procedimentos padronizados e integrados.
- h) Criação de protocolos e fluxos unificados: os órgãos que integram a rede de proteção devem elaborar e implementar protocolos unificados de atendimento que definam claramente os fluxos, a atribuição dos entes

envolvidos e os procedimentos para cada fase de atendimento à vítima ou testemunha.

A Lei federal nº 13.431, de 2017, prevê um fluxo de atendimento destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estabelecendo parâmetros para a atuação dos órgãos que compõem a rede de proteção. Seu propósito é garantir a qualidade dos serviços prestados e prevenir a revitimização durante o relato dos fatos.

Nesse contexto, torna-se essencial definir um fluxo de atendimento que indique o percurso a ser seguido pela criança ou adolescente e assegure que todos os procedimentos estejam alinhados aos princípios mencionada lei, também conhecida como Lei da Escuta Protegida, resguardando privacidade, respeito e bem-estar. Perguntas devem ser feitas somente quando indispensáveis, de forma cuidadosa e sem causar constrangimentos, sendo possível obter diversas informações junto ao adulto acompanhante.

Esse fluxo deve ser estruturado em quatro etapas. A **primeira** corresponde à denúncia ou comunicação do ocorrido às autoridades, por meio de canais como o Disque 100, conselhos tutelares ou polícia, que, por sua vez, informam o Ministério Público.

Esta é a etapa que, muitas vezes, ocorre no ambiente escolar. Ela deve prever:

- a) identificação e abordagem a possíveis vítimas;
- b) acolhimento e recebimento de relatos espontâneos;
- c) realização de escuta especializada para identificação de providências no melhor interesse da criança ou do adolescente;

- d) registro primário da ocorrência;
- e) comunicação aos tutores;
- f) mobilização da rede de proteção;
- g) adoção de medidas para evitar o perecimento de evidências, quando for o caso; e, finalmente,
- h) comunicação aos órgãos de apuração disciplinar.

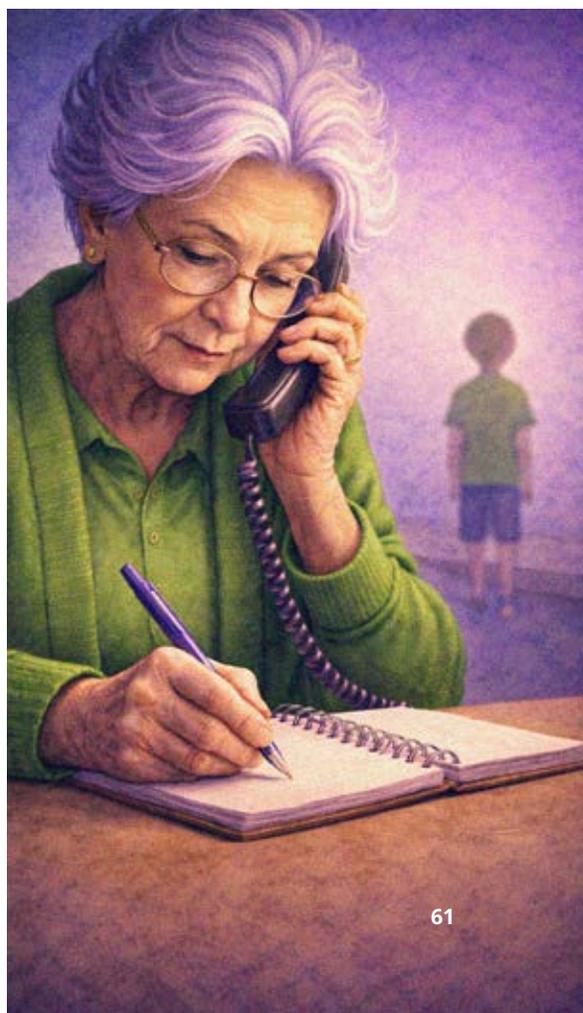
A **segunda** etapa consiste na aplicação de medidas protetivas pelo conselho tutelar, que, além de registrar a denúncia, verifica os dados e adota as providências cabíveis, como encaminhamento à polícia, comunicação ao Ministério Público, acompanhamento da vítima e, quando necessário, acolhimento institucional e protetivo.

A **terceira** refere-se ao atendimento prestado pelos serviços de proteção social, saúde, assistência social e educação. O setor de saúde assegura atendimento médico, exames e apoio psicológico; a assistência social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, oferece suporte à criança, ao adolescente e à família; e a educação acompanha o desempenho escolar e social, acionando a rede de proteção sempre que preciso.

Por fim, **quarta** etapa envolve a investigação e judicialização do caso. A polícia registra o boletim de ocorrência, realiza exames quando pertinentes e conduz a investigação, promovendo a produção antecipada de provas — ou seja, o depoimento da criança ou adolescente logo no início do processo, feito por profissional especializado em ambiente apropriado. Essa prática reduz a necessidade de repetição do relato e preserva

as memórias da vítima, evitando nova revitimização. O processo segue, então, o trâmite judicial comum até a sentença final.

Esse modelo de atendimento evidencia que a cooperação entre todos os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos é fundamental para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, consolidando uma rede de proteção efetiva e articulada com fluxos de atendimento definidos e compartilhados, para tanto, exige-se compromisso político, recursos financeiros, capacitação técnica e, sobretudo, reconhecimento da infância como uma fase que deve ser protegida com prioridade absoluta.



4.2. Abordagem tática

O nível tático ou gerencial é responsável pela coordenação de recursos e pela execução eficiente das estratégias definidas no nível estratégico. Ele atua como uma ponte entre o nível estratégico (o “para onde queremos ir”) e o operacional (o “como faremos”). Seu papel é traduzir diretrizes políticas e estratégicas em planos, processos e estruturas viáveis de execução, observando a coerência, coordenação e o controle sobre estas operações.

Esta seção tem por finalidade identificar e sistematizar alguns instrumentos de natureza tática para auxílio na gestão destes recursos no âmbito de políticas de enfrentamento ao assédio sexual no ambiente escolar.

4.2.1. Implementando a política

No contexto de uma estratégia educacional mais ampla para o enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes, o plano tático é responsável pelo desdobramento territorial da estratégia. É neste plano que se observa a relação entre os recursos existentes, os recursos desejáveis e os resultados esperados pelo nível estratégico, definindo as metas e indicadores apropriados.

Revela-se de grande auxílio a este processo de territorialização a avaliação dos preditores ambientais que exploramos anteriormente neste capítulo – eles poderão indicar escolas com maior ou menor risco associado. Também é neste momento que se pode integrar o plano ao Projeto Político-Pedagógico de cada escola.

Cabe ainda ao nível tático garantir que

as normas de conduta e os protocolos estabelecidos sejam observados. Isto envolve não apenas a realização de campanhas internas junto ao corpo escolar como um todo, mas também entender, nos arranjos institucionais próprios de cada unidade escolar, quais profissionais detêm as competências necessárias para executar as atribuições específicas previstas no protocolo.

Assim, é importante deixar claro a quem caberá

- (i) receber o relato espontâneo;
- (ii) identificar comportamentos que possam indicar que a criança ou o adolescente seja vítima de violência sexual;
- (iii) realizar o acolhimento e a escuta especializada, quando for o caso;
- (iv) realizar os registros da ocorrência;
- (v) mobilizar a rede de proteção;
- (vi) comunicar os pais ou tutores;
- (vii) adotar as providências para preservação de evidências e
- (viii) adotar as medidas de comunicação administrativa da ocorrência.

Alguns destes papéis poderão ser realizados por mais de um servidor, tais como o recebimento do relato e a identificação de casos de assédio, o que implica a necessidade de capacitação ampla dos profissionais sobre estes temas. Já outros, como o acolhimento e a escuta especializada, tendem a ser papéis atribuíveis a um grupo mais restrito de profissionais, que igualmente necessitarão da adequada capacitação.

Finalmente, há outras etapas do proto-

colo que necessitarão ser realizadas por quem tenha competência hierárquica para tanto, caso da determinação para que as evidências sejam resguardadas e as comunicações com demais autoridades da rede de proteção. Dar ciência a todos os envolvidos acerca de seus papéis na execução do protocolo, estabelecer meios para capacitá-los e de monitorar o seu desempenho, realizando os ajustes necessários, quando for o caso, é parte da atuação do nível tático.

Monitorar o desempenho de uma política, todavia, somente é possível mediante a produção de dados gerenciais sobre a sua implementação. Cabe, portanto, ao nível tático garantir que este tipo de informação seja coletada ou produzida, e resguardada de forma a permitir a sua disponibilidade, integridade e autenticidade. Tanto a função de controle e planejamento realizado pelo nível tático, quanto o planejamento realizado pelo nível estratégico utilizam-se de dados para entender os efeitos de suas ações, corrigir e aprimorar seus rumos.

4.2.2. Consolidando redes

Para além de olhar para dentro dos portões da escola, o nível tático precisa ter em mente a importância de os órgãos que compõe a rede de proteção atuarem de forma coordenada e célere nos casos em que o risco de assédio se materialize. Assim como a política necessita de regionalização, tal rede também precisa se conectar em uma escala geográfica.

Assim, é fundamental que o nível tático consiga desenvolver o grau de articulação interinstitucional necessário para conhecer as organizações e os seus pontos focais – isto é, pessoas designadas para atuarem como interlocutoras caso incidentes ocorram na escola. Esta arti-

culação pode se dar de forma institucionalizada, como por meio da criação e da formação de comitês regionais, em que os atores da rede possam se coordenar entre si, avaliar a execução do protocolo e realizar os ajustes operacionais necessários para o seu aprimoramento; ou pode se dar de forma menos institucionalizada, mediante a realização de reuniões específicas com tais atores.

Encontrar-se, reconhecer-se e dialogar é fundamental.

Redes são compostas por pessoas, e pessoas somente conseguem atuar de forma coordenada se elas encontram os espaços adequados de trocas e diálogo. A consolidação de redes passa pela criação destes espaços.

4.2.3. Monitorando e resguardando o ambiente escolar

A mensuração e gestão do clima escolar e da segurança ambiental e física são indicadores antecipatórios, que permitem agir antes que o problema ocorra. Não por outra razão, a gestão do clima e da segurança ambiental devem ser pensados como parte integrante da política e preocupação básica dos gestores.

A literatura sobre prevenção de violência e assédio no contexto educacional (Olweus, 1993; Cohen & Geier, 2010; UNESCO, 2019) demonstra que o clima escolar compreende percepções compartilhadas sobre segurança, respeito, apoio e justiça no ambiente escolar, e que climas negativos — caracterizados por relações autoritárias, silenciamento de queixas e baixa confiança — estão fortemente correlacionados à ocorrência de abusos e assédio. De outra parte,

a segurança física e ambiental (iluminação, privacidade de banheiros, visibilidade de áreas externas, fluxo supervisionado de alunos) influencia diretamente a oportunidade situacional de ocorrências de assédio e a sensação de segurança das vítimas.

Assim, para o nível tático, monitorar esses fatores não é apenas uma boa prática de gestão: é parte essencial da inteligência preventiva da política pública.

Para que se possa atuar sobre estes dois fatores, é importante que se avalie a aplicação periódica de pesquisas padronizadas de clima escolar, com versões para alunos, docentes e equipe de apoio. Em tais pesquisas, deverão constar perguntas específicas sobre segurança emocional, limites profissionais e confiança nas instâncias de denúncia.

Por meio de tal ferramenta, níveis estratégico e tático poderão priorizar escolas em capacitações e visitas de supervisão e ajustar os planos de ação locais.

De outra parte, o monitoramento do risco ambiental busca reduzir vulnerabilidades físicas e espaciais que aumentam o risco de assédio ou constrangimento sexual. A principal ação tática necessária para tanto se relaciona à inserção, nos ciclos de visitas técnicas e inspeções escolares, de uma checklist de segurança ambiental, avaliando, dentre outros:

- (i) iluminação adequada em corredores, banheiros e pátios;
- (ii) portas e trancas funcionais e sem bloqueio indevido;
- (iii) câmeras em áreas comuns, inclusive nas áreas de lazer e esportes;
- (iv) supervisão em trocas de turno, banheiros e recreio;

(v) acesso controlado de visitantes e terceiros; e

(vi) separação segura de espaços por faixa etária e gênero.

Novamente, com base em tais informações, o nível tático poderá propor a priorização das escolas com maior vulnerabilidade para intervenções de infraestrutura.

4.2.4.

Gerindo pessoas: conhecendo e orientando a sua equipe

Ao tratarmos da gestão de pessoas, primeiramente é preciso termos em mente a natureza dual do aspecto humano na implementação de uma política desta natureza: pessoas são, simultaneamente, vetores de risco e agentes de proteção. Isto quer dizer que o comportamento humano é o principal determinante do sucesso da política — tanto na implementação e na prevenção quanto no risco de transgressão.

Tendo esta dimensão crítica em mente, é preciso entender que gerir pessoas não se limita a comunicar as diretrizes da alta gestão e controlar o seu desempenho. Não basta atuar desde a execução de políticas isoladas, focadas unicamente em capacitação, é necessário adotar uma abordagem sistêmica, alinhando seleção, capacitação, acompanhamento, incentivos e suporte emocional.

Finalmente, tampouco podemos pensar a governança de pessoas dissociada da integridade: a política de recursos humanos precisa estar conectada à política de integridade e ética pública.

4.2.4.1.

Seleção de agentes

A fim de garantir que o ingresso e a designação de profissionais para funções de contato direto com alunos (professores, coordenadores, monitores, terceirizados) observem critérios éticos, comportamentais e reputacionais, é importante que a política de seleção realize a checagem dos antecedentes do candidato (due diligence), quanto a aspectos que desaconselhariam a sua contratação.

Dentre aspectos a serem observados nesta ação, estariam a (i) revisão de perfis de cargo, incluindo competências socioemocionais e éticas (empatia, controle emocional, limites relacionais); (ii) consulta a bases públicas tais como Cadastro Nacional de Condenações por Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes e Cadastros de sanções disciplinares; (iii) entrevistas comportamentais estruturadas, baseadas em dilemas éticos e situações hipotéticas de interação com alunos; e (iv) avaliação psicológica e socioemocional prévia, especialmente para funções de confiança e docência direta.

4.2.4.2.

Formação de agentes

Desde a perspectiva comportamental, é também no nível tático que se deve preocupar com o desenvolvimento de capacitações ética e socioemocionais contínuas para estes agentes, com a finalidade de promover aprendizado ético permanente, consolidando valores institucionais e reduzindo dissonâncias cognitivas que podem levar a condutas desviantes.

Neste contexto, um programa periódico

de formação obrigatória em ética, integridade e prevenção ao assédio, deve transitar entre, ao menos, três eixos: (i) um destinado à discussão de ética profissional e conduta docente; (ii) um voltado à escuta protegida e ao dever de comunicar; e, finalmente, (iii) um último relacionado às fronteiras emocionais e limites relacionais com estudantes. Quanto à forma, convém que se leve aos servidores estudos de caso que lhes permitam explorar, em conjunto, dilemas éticos que dialoguem com a relação professor-aluno.

Também é importante desenvolver capacitações específicas para aqueles atores que tenham função na execução do protocolo a ser seguido caso o risco de assédio se materialize. Neste aspecto, tanto aqueles agentes que realizarão o acolhimento, a escuta especializada e adotarão os primeiros encaminhamentos deverão desenvolver competências técnicas específicas, as quais somente poderão ser adquiridas mediante cursos voltados a estes temas.

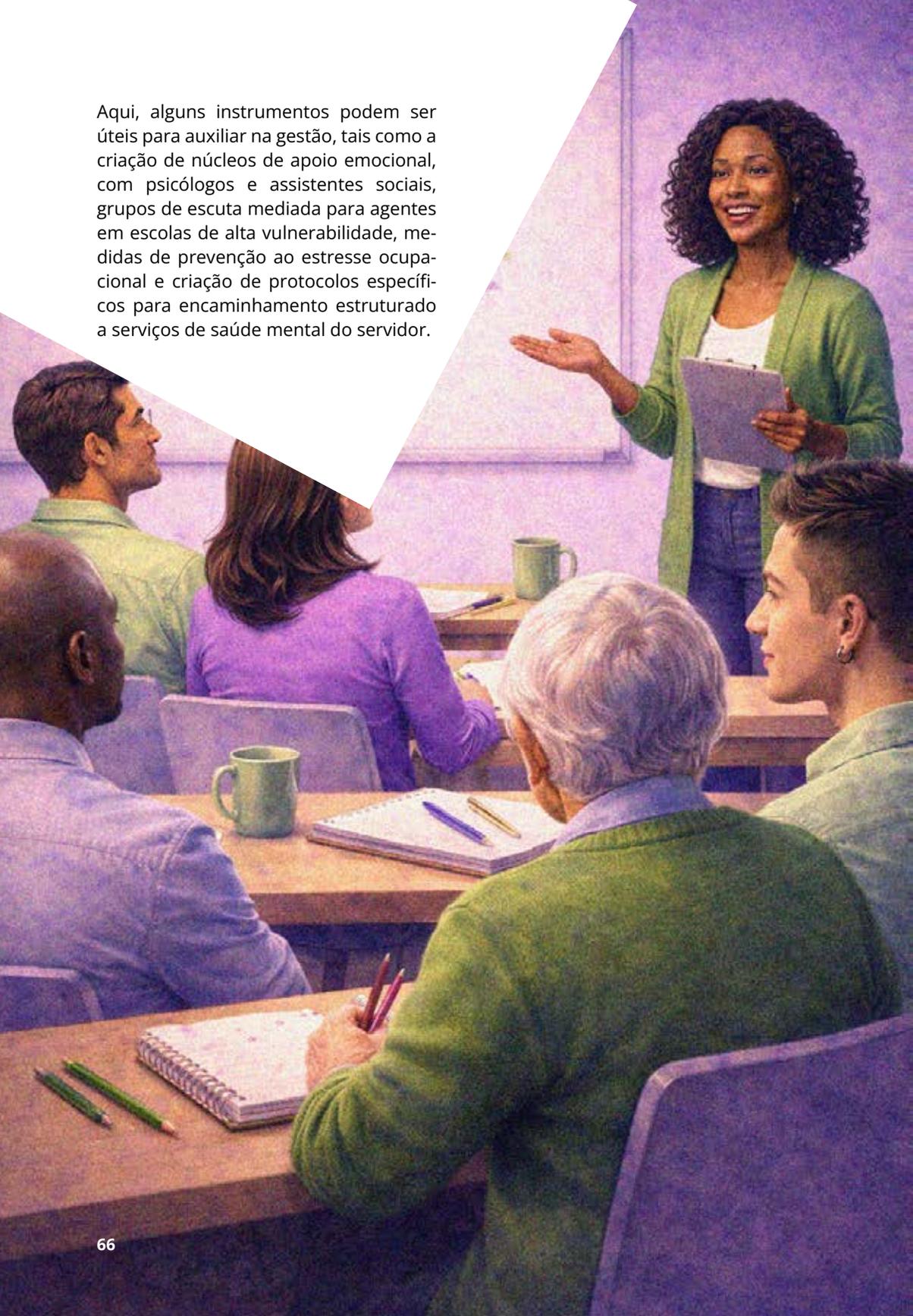
Finalmente, mas não menos importante, estas capacitações específicas precisam atentar-se, também, para as lideranças intermediárias (diretores e supervisores) a fim de que elas consigam reconhecer sinais de transgressão e supervisionar a aplicação do protocolo.

4.2.4.3.

Cuidando da saúde mental

Cabe ao nível tático, na gestão de suas equipes, buscar meios para prover suporte emocional e psicológico institucional, oferecendo apoio emocional preventivo e pós-ocorrência e reduzindo situações de burnout ou risco de condutas impróprias relacionadas a estresse ou transferência afetiva indevida

Aqui, alguns instrumentos podem ser úteis para auxiliar na gestão, tais como a criação de núcleos de apoio emocional, com psicólogos e assistentes sociais, grupos de escuta mediada para agentes em escolas de alta vulnerabilidade, medidas de prevenção ao estresse ocupacional e criação de protocolos específicos para encaminhamento estruturado a serviços de saúde mental do servidor.



4.3. Abordagem operacional

O nível operacional de uma organização é aquele responsável pela execução direta das atividades e tarefas que concretizam os objetivos definidos nos níveis superiores (tático e estratégico). Ele constitui a base da pirâmide hierárquica organizacional e está voltado para a ação imediata e o curto prazo. No caso em análise, o nível operacional, portanto, concretiza a política educacional, por meio da prestação de serviços e pela execução das demais tarefas que lhe dão suporte.

Tratamos, aqui, do papel de professores, agentes de ensino e administrativo, dentre outros, que compõem diretamente o ambiente escolar.

4.3.1. Educando contra o assédio

O letramento em violência sexual compõe peça fundamental ao desenvolvimento das capacidades críticas que permitem aos jovens o desenvolvimento de sua sexualidade, fornecendo instrumentos para o reconhecimento precoce e prevenção desse tipo de violência. Por letramento entende-se a educação sobre os riscos, sinais e medidas de proteção contra a violência sexual.

As estratégias mais eficazes para o letramento combinam ações de conscientização, educação e informação permanentes. Tanto crianças e adolescentes quanto os diferentes atores que integram a rede de proteção devem ser alvo destas ações.

Nesse campo, os professores são atores fundamentais.

Segundo o Guia Técnico Internacional sobre Educação Sexual: uma abordagem baseada em evidências (UNESCO, 2018), inexistiu uma idade mínima para fins de se iniciar o letramento sexual:

Crianças jovens também necessitam de informação que seja apropriada à sua idade [...] As crianças reconhecem e têm consciência dos relacionamentos muito antes de agirem sobre sua sexualidade e, portanto, necessitam desenvolver, desde cedo, as habilidades e o conhecimento para compreender seus corpos, seus relacionamentos e seus sentimentos. (UNESCO, 2018, p. 84)

A educação sexual deve ocorrer como parte de um conteúdo obrigatório, mas a temporalidade de sua abordagem não deve ser predeterminada. Deve-se falar sobre educação sexual sempre e à medida que o assunto for convocado pelas crianças e adolescentes. Tão mais eficiente será a intervenção quanto mais automática for a abordagem diante da provocação da própria criança ou adolescente, sozinhos ou em grupo.

Os programas de educação sexual devem abordar, de forma adequada à faixa etária, temas como o corpo, limites, consentimento e formas de proteção. Crianças pequenas podem ser ensinadas a identificar partes íntimas do corpo e a entender que ninguém deve tocá-las sem permissão. Para adolescentes, é importante incluir discussões sobre relacionamentos saudáveis, pressão sexual e consentimento.

Considerando que tanto o momento oportuno quanto o conteúdo são igualmente importantes, professores e

profissionais da educação devem estar prontos para a educação sexual a qualquer tempo. Para isso, esses profissionais precisam de suporte para refletir sobre suas próprias crenças, valores e preconceitos em relação à sexualidade para evitar transmitir julgamentos ou desconforto aos alunos. Isso promove um ambiente onde todos se sentem respeitados e representados.

Para além da preparação para promoção da educação sexual, é importante que toda a comunidade extramuros das escolas esteja claramente informada para reconhecer sinais de abuso e atuar como agentes de prevenção.

Além disso, é muito importante levar às crianças e adolescentes educação sobre os limites de seu corpo e o que constitui comportamento apropriado e inapropriado por parte dos outros. Ensinar a criança a reconhecer sinais de perigo e a se sentir confortável para dizer “não” e buscar ajuda, quando algo não lhe parece certo, auxilia na prevenção e prote-

ção contra futuros abusos.

4.3.2. Identificando sinais de vitimização

Comportamentos em sala de aula podem nos dizer muito acerca do que está ocorrendo na vida de uma criança ou adolescente. Os sinais não verbais que podem indicar que uma criança está sendo vítima de violência sexual variam, mas geralmente incluem mudanças comportamentais e físicas que sinalizam sofrimento ou desconforto. Crianças nem sempre sabem ou têm noção de que estão sofrendo violência. Sinais como mostrar-se constantemente amuada, assustada, ansiosa ou deprimida podem ser importantes indicativos de assédio.

Tais sinais não são provas definitivas de abuso, mas podem ser indícios que justificam uma investigação mais aprofundada. Alguns destes sinais incluem:

Sinais Comportamentais	Regressão: voltar a comportamentos que a criança já havia superado, como urinar na cama ou chupar o dedo.
	Comportamento sexual inapropriado para a idade: crianças que apresentam conhecimento ou comportamentos sexuais inadequados para sua faixa etária.
	Isolamento ou mudanças no humor: afastamento dos amigos e da família, tristeza ou irritabilidade sem causa aparente.
	Distúrbios do sono: pesadelos frequentes, dificuldade para dormir ou medo extremo de dormir sozinho.
	Medo repentino de pessoas ou lugares específicos: relutância em ficar perto de certas pessoas ou em ir a determinados locais sem uma explicação razoável.
	Queda no desempenho escolar: desinteresse pelos estudos ou queda no rendimento escolar, sem motivo aparente.
	Autoagressão: comportamentos auto lesivos, como cortar-se, ou uso de drogas e álcool em idade precoce.

Sinais corporais	Lesões genitais ou anais: feridas, hematomas, sangramento ou secreções em áreas genitais ou anais.
	Dificuldade para andar ou sentar: desconforto ao realizar atividades normais.
	Infecções sexualmente transmissíveis: diagnóstico de infecções que geralmente são transmitidas por contato sexual.
	Dor ou coceira em áreas genitais: queixas de dor ou coceira persistente.
	Distúrbios alimentares: mudanças repentinas no apetite, perda ou ganho de peso sem explicação aparente.

O surgimento de sinais desta natureza precisa despertar atenção no educador, o qual deve manter registro destes fatos em seu caderno de aula, a fim de avaliar a progressão deste comportamento ao longo do tempo.

Nestes casos, cabe ao educador buscar o contexto de vida do aluno, e, com cautela, oferecer-lhe os espaços de acolhimento que possam deixá-lo à vontade para realizar uma revelação espontânea, se for o caso. É absolutamente importante que esta etapa não tenha tom inquisitorial, e nem que o aluno se sinta pressionado ou compelido a falar – até porque, frise-se, a simples existência de fatores comportamentais associados à vitimização sexual não implica a real ocorrência da ofensa à criança ou ao adolescente.

Para além da mudança comportamental, educadores podem desenvolver suspeitas acerca da ocorrência de possível assédio sexual por meio de rumores muitas vezes disseminados no ambiente escolar. No contexto da proteção integral de crianças e adolescentes, situações em que surgem rumores, suspeitas ou indícios informais de violência devem ser tratadas com seriedade, responsabilidade e cautela. Mesmo na ausência de

uma revelação espontânea ou confirmação direta da vítima, qualquer informação que indique possível violação de direitos exige atenção imediata por parte dos profissionais da rede de proteção, especialmente no ambiente escolar, onde tais sinais costumam emergir com maior frequência.

Nestes casos, novamente se repisa que não cabe ao profissional confirmar ou investigar os fatos por conta própria, mas sim observar, registrar adequadamente e acionar o protocolo previamente estabelecido com os órgãos competentes, como o Conselho Tutelar e, quando necessário, a autoridade policial. A atuação deve sempre respeitar o princípio de interesse superior da criança e do adolescente, assegurando sua proteção, privacidade e integridade física e emocional.

A abordagem de rumores ou suspeitas deve seguir os protocolos intersetoriais e considerar a escuta qualificada, a articulação com a rede e o cuidado para evitar exposição indevida, julgamentos precipitados ou revitimização. A omissão diante de sinais de violência pode agravar a situação e colocar a vítima em risco ainda maior.

4.3.3. Operacionalizando os protocolos

Uma vez definidos e validados no âmbito estratégico, os protocolos são operacionalizados por meio de ações de comunicação e de criação de capacidades pelo nível técnico e executados no nível operacional. Tais protocolos são a resposta da instituição à materialização do risco de assédio, e sua execução necessita ser precisa e tempestiva.

Por mais que o protocolo de enfrentamento ao assédio sexual de crianças e adolescentes no ambiente escolar não se esgote na realização das atribuições da própria escola, neste guia fizemos a opção por analisar o nível operacional apenas no que se refere ao papel destas organizações. Isso significa que a ênfase recairá sobre as orientações para o recebimento do relato, o acolhimento, a escuta especializada, os encaminhamentos para a rede de proteção e os encaminhamentos administrativos. A Cartilha “A Escola contra o abuso sexual infantil: Guia de orientação aos profissionais de ensino” (SEDUC, 2021) apresenta, em linhas gerais, um bom guia para a execução do protocolo.

4.3.3.1. Observando o passo-a-passo

1ª FASE: Recebendo o relato

Deteccção e Revelação Espontânea

É a detecccção que põe o protocolo em ação. Trata-se da etapa em que os profissionais da escola, no exercício cotidiano de suas funções, observam sinais físicos, emocionais e comportamentais que possam indicar a ocorrência de violência

sexual. Mudanças abruptas de comportamento, retraimento, irritabilidade, isolamento, queda de desempenho, resistência ao toque ou à prática de atividades físicas, além do surgimento de objetos ou valores incompatíveis com a realidade econômica da família, são indícios que merecem atenção especial. O registro sistemático do histórico escolar e comportamental do aluno é uma medida preventiva que possibilita identificar alterações relevantes. Nessa fase, a escola não deve formular juízos conclusivos sobre o ocorrido, mas apenas reconhecer a existência de indícios que demandam vigilância e acompanhamento cuidadoso.

Acolhimento

A primeira medida de auxílio às crianças e adolescentes que sofreram assédio sexual é o acolhimento. Esta é a fase inicial para os primeiros cuidados e para o encaminhamento do caso à rede de proteção. Neste momento, eventuais perguntas devem restringir-se a questões de segurança, voltadas à adoção de providências urgentes que garantam o afastamento do agressor e a eliminação de riscos iminentes. Conforme orienta o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2020), “não se deve colher depoimentos, mas sim identificar vulnerabilidades, proteger, informar e encaminhar para a rede de proteção”.

O acolhimento de crianças e adolescentes que sofreram violência exige uma abordagem cuidadosa, pautada em princípios que promovam proteção, respeito e recuperação emocional.

Demonstrar empatia é fundamental para que a criança ou adolescente se sinta compreendido e seguro. Além disso, é essencial respeitar sua autonomia,

permitindo que participe da tomada de decisões sobre as medidas de proteção e acompanhamento que serão adotadas, sempre que possível. Isso fortalece seu protagonismo e contribui para a recuperação da sensação de controle sobre sua própria vida.

Evitar a revitimização é outro aspecto central do acolhimento. Perguntas detalhadas sobre o evento traumático podem fazer com que a vítima reviva experiências dolorosas. Assim, a recomendação é permitir que ela compartilhe apenas o estritamente necessário, com segurança e no seu próprio ritmo.

Além disso, respeitando-se o nível de desenvolvimento e compreensão da vítima, é necessário orientá-la, de forma clara e adequada, sobre os procedimentos que serão adotados, incluindo a obrigatoriedade da comunicação às autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e as forças policiais, conforme prevê a legislação vigente.

O acolhimento deve também considerar as particularidades do desenvolvimento infantil e adolescente. Crianças pequenas ou neuro divergentes podem não verbalizar diretamente situações de vio-

lência, exigindo sensibilidade para perceber sinais indiretos de sofrimento.

Como observa Garcez (2019), “acolher é reconhecer o sofrimento do outro sem exigir a narrativa da dor”. Acolher é, antes de tudo, um gesto de cuidado institucional, que sinaliza à vítima que ela está protegida, amparada e respeitada.

Escuta especializada

A escuta especializada deve ocorrer somente se houver manifestação espontânea de vontade por parte da criança ou do adolescente. Nessa ocasião, o relato deve ser acolhido sem interrupções, com escuta ativa e linguagem apropriada à idade, evitando qualquer tipo de indução, juízo de valor ou demonstração de espanto. O profissional deve estar capacitado para ouvir sem dirigir perguntas sugestivas e sem pressionar a vítima a fornecer detalhes que não deseje relatar. A escuta escolar tem caráter protetivo e educativo, e não investigativo; o depoimento especial, de natureza probatória, é competência das autoridades policiais ou judiciais, e será realizado em momento oportuno, conforme prevê a Lei federal nº 13.431, de 2017.



Registro do relato

Especial atenção deve ser dada aos cuidados quanto ao registro do relato espontâneo. O relato é um ato de coragem da vítima e deve ser documentado de modo a preservar sua integridade psicológica, a fidelidade da informação e o sigilo. O registro deve ser feito em documento próprio da unidade, limitando-se a registrar as palavras exatas utilizadas pela vítima, sem interpretação, resumo ou adjetivação. O profissional deve evitar registrar perguntas ou conjecturas pessoais, anotando apenas o contexto da revelação, o horário, o local, a presença de testemunhas e as providências adotadas. Toda documentação deverá ser classificada como informação sigilosa, acessível apenas a servidores designados e às autoridades da rede de proteção. A exposição indevida dessas informações constitui violação do dever funcional e pode implicar responsabilidade administrativa.

Providências Assecuratórias de Cuidado com a Vítima

Uma vez acolhido o relato, ou havendo confirmação de indícios consistentes, a escola deverá adotar as providências assecuratórias de cuidado com a vítima. O primeiro passo consiste em garantir a integridade física e emocional da criança ou do adolescente. Caso haja necessidade de atendimento médico emergencial, a escola deve acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) ou o Corpo de Bombeiros (193), conforme a situação. Se o caso não demandar urgência, a vítima deve ser encaminhada para serviços de saúde especializados (unidades básicas, hospitais de referência ou Centros de Atenção Psicossocial – CAPS), onde poderá receber atendimento médico, psicológico e social. O acompanhamento

deve incluir avaliação clínica e, quando cabível, profilaxia para infecções sexualmente transmissíveis, conforme os protocolos do Ministério da Saúde. Além disso, a escola deve adotar medidas que impeçam o contato da vítima com o suposto agressor, garantindo sua segurança e privacidade no ambiente escolar.

Ressalta-se que, em situações de violência sexual, o ideal é que a perícia médico-legal seja realizada nas primeiras 24 horas, a fim de maximizar a eficácia na coleta de vestígios biológicos, que podem ser fundamentais para a investigação criminal.

Adicionalmente, destaca-se que a anti-concepção de emergência pode ser indicada em até 120 horas (cinco dias) após a exposição ao risco.

2ª FASE: Comunicações à Rede de Proteção

Comunicação Imediata ao Conselho Tutelar

Concomitantemente, deve ser providenciada a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, conforme determinam os artigos 56 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa comunicação é obrigatória nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso sexual, reiteração de faltas injustificadas ou evasão escolar. O Conselho Tutelar é o órgão responsável por acionar as medidas de proteção e articular a atuação dos serviços de saúde, assistência e segurança pública, devendo ser notificado de forma escrita e documentada, por meio do sistema oficial utilizado pela rede (como a Plataforma Conviva/SP).

Comunicação aos responsáveis legais

A comunicação aos responsáveis legais

pela criança ou adolescente deve observar uma distinção fundamental. Quando não houver qualquer indicativo de participação ou omissão dos responsáveis, estes devem ser convocados para comparecer à escola, em local reservado, e informados, de forma cuidadosa e respeitosa, sobre os sinais identificados ou o relato espontâneo, recomendando-se que procurem a autoridade policial para formalizar a denúncia. Em contrapartida, quando houver indícios de envolvimento, conivência ou negligência por parte dos responsáveis, o contato direto com a família não deve ocorrer. Nesses casos, a escola deve limitar-se a acionar o Conselho Tutelar e a polícia, evitando qualquer medida que possa colocar a vítima em maior risco.

Comunicação aos Órgãos de Polícia

A fase seguinte compreende a comunicação aos órgãos de polícia. Nos casos de revelação espontânea, confirmação de abuso ou situação de flagrante, a escola deve comunicar imediatamente a autoridade policial pelo canal 190, para orientação sobre o comparecimento da equipe ao local ou sobre a condução da vítima, de seu representante legal ou do conselheiro tutelar à Delegacia de Defesa da Mulher ou ao distrito policial da região. Cabe à autoridade policial instaurar o procedimento investigativo, preservar a integridade da vítima e garantir que o depoimento especial seja realizado em ambiente protegido, com acompanhamento técnico.

Preservação de evidências

Em paralelo, a escola deve zelar pela preservação das evidências perecíveis. Todos os registros que possam subsidiar a investigação — especialmente gravações de câmeras de vigilância — devem

ser preservados imediatamente, impedindo-se sua sobrescrição automática. Esses registros não devem ser copiados, exibidos ou compartilhados indevidamente, e devem permanecer sob guarda da direção da unidade até solicitação formal da autoridade competente. Da mesma forma, bilhetes, objetos pessoais ou qualquer outro elemento entregue pela vítima devem ser acondicionados com cuidado, evitando manuseio excessivo e assegurando a rastreabilidade da guarda.

Comunicação administrativa

Em situações que envolvam servidores públicos ou colaboradores da unidade escolar, deve ser efetuada a comunicação administrativa para fins disciplinares. Tal comunicação deverá conter: (i) o registro do relato da vítima, ou transcrito pelo responsável pelo acolhimento ou de próprio punho, quando for o caso; (ii) informação prestada pelo responsável pelo acolhimento ou pelo responsável pela escuta especializada, indicando possíveis testemunhas e qualificando o fato relatado; (iii) cópia do boletim de ocorrência, quando for o caso; (iv) descrição das medidas adotadas pela unidade escolar; (v) lista das evidências eventualmente coletadas, bem como cópia destas, quando possível; e (vi) manifestação sobre a conveniência de adoção de medidas acautelatórias em face do ofensor.

Tal comunicação deverá ser encaminhada à área responsável pela interlocução com o órgão de apuração responsável. No caso do Estado de São Paulo, tal área é a Controladoria Geral do Estado, que, por meio da Corregedoria Geral do Estado, detém competência exclusiva para a apuração de casos de assédio sexual praticadas por agentes públicos, nos termos do Decreto nº 69.122, de 2024.

3º FASE: Cuidados com o ambiente escolar para a criança ou adolescente

Medidas Acautelatórias em face do ofensor

Quando houver necessidade de resguardar a vítima, podem ser adotadas medidas acatutelatórias em face do suposto ofensor, nos termos definidos nas Leis Estaduais 10.177, de 1998, e 10.261, de 1968, tais como afastamento preventivo, restrição de acesso a determinados ambientes escolares ou alteração de horários e turmas. A decisão deve observar o devido processo administrativo e ser comunicada às autoridades competentes, de modo a evitar contato direto entre a vítima e o agressor presumido, sem prejuízo do direito à educação e à continuidade pedagógica da criança.

Cuidados com a vida escolar da vítima

Após a ocorrência de uma revelação espontânea de violência, recomenda-se que o profissional da educação verifique qual é a próxima atividade programada para a criança ou adolescente e avalie se ela ou ele está em condições emocionais e físicas de participar. Caso necessário, deve-se considerar o afastamento temporário da rotina escolar, respeitando o bem-estar da vítima.

Além disso, é importante que o profissional acompanhe a criança ou adolescente até o responsável legal autorizado para retirá-la da escola, ou, na ausência desse responsável, verifique as condições para que o retorno ao lar ocorra com segurança, especialmente em situações em que há suspeita de risco no ambiente familiar.

Por fim, recomenda-se que os familiares da vítima sejam devidamente orientados a não interrogar, questionar ou insistir para que a criança ou o adolescente forneça detalhes sobre a situação de violência relatada. É importante escla-

recer que esse tipo de abordagem será realizado em momento oportuno, no âmbito de procedimentos oficiais de investigação ou do processo judicial, conduzido por profissionais especializados e capacitados, em ambiente adequado e protegido. Essa orientação tem como objetivo preservar o bem-estar psicocemocional da vítima, evitar a revitimização e garantir que o relato seja colhido de forma ética, segura e tecnicamente apropriada, conforme os protocolos da escuta especializada e do depoimento especial.

4.3.3.2. Os cuidados ao executar o protocolo

Na tabela ao lado, relacionamos orientações práticas sobre como proceder diante de ocorrências de assédio sexual envolvendo crianças ou adolescentes, segundo Lordello (2020), abordando desde a identificação de sinais até os encaminhamentos legais e institucionais necessários.



O QUE FAZER	ORIENTAÇÕES PRÁTICAS
ESCU TA QUALIFICADA	Ouvir a vítima com calma e sem julgamentos, em local reservado, com linguagem adequada à idade; Evitar pressionar a criança para contar detalhes; permita que ela fale no seu tempo.
RETIRE A ADULTIZAÇÃO NA ESCUTA	Não espere lógica ou clareza típicas de adultos; É o adulto quem deve se adaptar à linguagem e à forma de expressão da criança ou do adolescente.
RESPEITE O DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Crianças podem relatar de forma fragmentada, misturando imaginação e realidade, isso é natural; Adolescentes podem se opor e contestar, é parte saudável da construção da identidade deles.
VALIDE A NARRATIVA	A fala da criança ou do adolescente tem valor, mesmo que não seja linear; Evite interpretar como mentira ou inconsistência.
AJUSTE SUA ESCUTA	Utilize linguagem simples, acessível e acolhedora; Coloque-se na mesma altura da criança ou adolescente durante a conversa; Respeite pausas, repetições e mudanças de foco.
PROTEJA SEM REVITIMIZAR	Não pressione por detalhes além do que a vítima consegue narrar; Garanta um ambiente seguro, de confiança e respeito.
REGISTRE E DOCUMENTE	Registre por escrito e com clareza o relato ou os indícios observados, com data, horário e nome dos envolvidos; Não interrogue nem tente investigar o caso por conta própria, essa é uma atribuição da autoridade competente; Guarde toda a documentação com sigilo e responsabilidade, conforme as normas da instituição.
ENCAMINHE À REDE DE PROTEÇÃO	Informe imediatamente a direção da instituição (escola, unidade de saúde, outros); Acione o Conselho Tutelar, que é o órgão responsável por tomar medidas protetivas; Em casos de flagrante, risco imediato ou violência continuada, notifique a polícia pelo 190; Se necessário, encaminhe a vítima para atendimento médico, psicológico e social, em articulação com os outros serviços da rede de proteção.
CUMPRE A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE NOTIFICAÇÃO	Profissionais da saúde, educação e assistência social são legalmente obrigados a notificar casos ou suspeitas de violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme o ECA (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017; A notificação pode ser feita ao Conselho Tutelar ou via ficha de notificação compulsória nos serviços de saúde.
ACOMPANHE E PROTEJA A VÍTIMA	Garantir que a criança ou adolescente não entre em contato com o agressor dentro da instituição; Promover o acolhimento emocional, com apoio da equipe pedagógica, técnica ou especializada; Participar, quando possível, do encaminhamento e acompanhamento dos desdobramentos do caso, mantendo o foco no bem-estar da vítima; Manter o sigilo e a proteção da identidade da vítima e de sua família, evitando exposições indevidas.

No atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, um dos maiores desafios para os profissionais é a forma como realizam a escuta. Esse momento exige sensibilidade e preparo, pois não se trata apenas de registrar um relato, mas de acolher uma experiência vivida a partir da lógica e da linguagem próprias de quem está em processo de desenvolvimento.

Como bem ponderado por Lordello (2020, p.45):

Não é fácil aceitar a ideia de que precisamos renunciar a uma postura adultocêntrica para compreender o universo infantil, sobretudo quando ele nos é apresentado por meio da linguagem. Isso significa dizer que não é possível compreender a criança por nossos próprios parâmetros, pois os equívocos interpretativos seriam inevitáveis. Se estamos desempenhando a difícil tarefa de ouvir uma criança, o primeiro desafio é construir com ela oportunidades em que tenha voz, possibilitando que revele seu mundo, suas concepções, sua lógica peculiar.

Muitas vezes, em nossa cultura, a infância e a adolescência são invisibilizadas ou subestimadas, o que leva a interpretações equivocadas: espera-se que a criança ou o adolescente se expressem de acordo com critérios de racionalidade, linearidade e precisão típicos da vida adulta. Essa expectativa distorce o relato, enfraquece a confiança e pode até comprometer a compreensão do ocorrido.

Ouvir sem adultizar significa reconhecer que a criança ou o adolescente não precisam se adequar ao olhar do adulto. Ao

contrário, cabe ao profissional ajustar sua escuta e compreensão ao estágio de desenvolvimento daquele sujeito. Isso implica aceitar a forma como a narrativa é construída, levando em conta os recursos de linguagem, cognição e emoção compatíveis com a idade.

Outro aspecto essencial é a compreensão das características próprias da infância e da adolescência. Muitas vezes, comportamentos naturais dessa fase — como a oposição típica do adolescente em busca de identidade — são rotulados como rebeldia. Esse olhar equivocado pode gerar julgamentos apressados e prejudicar a escuta.

Portanto, retirar a roupagem da adultização significa respeitar a singularidade do desenvolvimento, compreender que a criança e o adolescente têm modos próprios de narrar e sentir, e que sua palavra deve ser legitimada em sua forma, sem comparações ou exigências que reproduzam padrões adultos. Somente assim será possível garantir uma escuta verdadeiramente protetiva, que fortaleça o processo de revelação e contribua para a prevenção de novas violências.

No atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, um dos maiores desafios enfrentados pelos profissionais da rede de proteção é garantir que o acolhimento e os procedimentos adotados não resultem em revitimização — ou seja, na repetição do sofrimento causado inicialmente pela violência, agora potencializado por abordagens inadequadas, excessivas ou malconduzidas.

A revitimização pode ocorrer de diversas formas: desde a exposição desnecessária da vítima, passando por questionamentos repetitivos ou invasivos, até a falta de preparo técnico dos profissio-

nais envolvidos. Tais práticas podem agravar o trauma, comprometer a confiança da criança ou adolescente nos adultos e instituições, além de dificultar sua recuperação emocional e o acesso à justiça.

Evitar a revitimização exige uma atuação ética, intersetorial e qualificada, baseada em princípios como o interesse superior da criança e do adolescente, a escuta especializada, o sigilo profissional, o acolhimento respeitoso e a adoção de medidas protetivas eficazes. Este cuidado deve estar presente em todas as etapas do atendimento — desde o primeiro contato até o acompanhamento contínuo, sempre respeitando o tempo, a dignidade e o contexto da vítima.

Em síntese, para prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência, é essencial que os profissionais adotem uma postura ética, acolhedora e tecnicamente adequada, observando as seguintes recomendações:

- a) Restringir os questionamentos ao estritamente necessário: a escuta da vítima deve limitar-se às informações indispensáveis para acionar os procedimentos legais e de proteção, evitando abordagens investigativas por parte de profissionais que não atuam nessa função;
- b) Evitar relatos repetidos da situação de violência: recontar os fatos diversas vezes pode levar a criança ou o adolescente a reviver o trauma. Sempre que possível, deve-se utilizar registros já existentes e promover o compartilhamento de informações entre os órgãos da rede, com o devido sigilo, para evitar múltiplas escutas;
- c) Evitar perguntas inadequadas e atitudes culpabilizadoras: não se deve, em hipótese alguma, adotar linguagem ou comportamentos que possam induzir culpa, constrangimento ou insegurança na vítima. A escuta deve ser empática, respeitosa e livre de julgamentos;
- d) Garantir que a vítima não seja exposta ao autor do fato: o contato direto com o agressor, ainda que acidental, pode causar sofrimento e comprometer a segurança emocional da criança ou adolescente. Deve-se assegurar um ambiente protegido e separado, sempre que houver risco de encontro;
- e) Priorizar o atendimento de casos de violência: situações envolvendo crianças e adolescentes em contexto de violência devem ser tratadas com absoluta prioridade, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo resposta rápida e coordenada entre os órgãos responsáveis; e
- f) Observar o princípio da intervenção mínima: a atuação dos profissionais e das instituições deve ser pontual, objetiva e focada na proteção, evitando interferências excessivas na vida da vítima, de modo a preservar sua autonomia, rotina e vínculos positivos.

4.3.3.3.

Apuração preliminar de assédio sexual de crianças e adolescentes

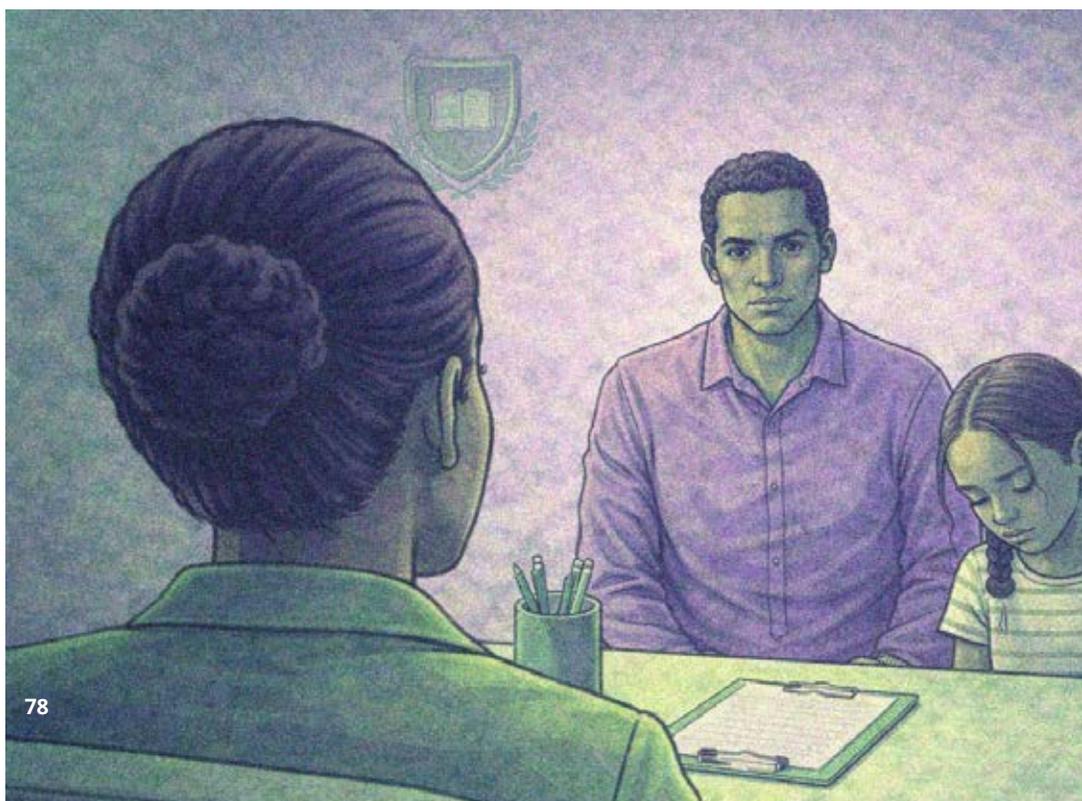
A apuração preliminar é o procedimento administrativo por meio do qual se realiza a investigação dos fatos, cuja finalidade é a verificação da existência de elementos de convicção que confirmem ou não as notícias de irregularidade registradas. Ela não tem natureza acusatória, razão pela qual não obedece necessariamente os princípios da ampla defesa e do contraditório – observados, por exemplo, nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias. É por meio deste procedimento que são colhidos elementos sobre o fato, quando a conduta não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria.

No Estado de São Paulo, compete à Controladoria Geral do Estado a condução de apurações preliminares que visem

a investigar a ocorrência de casos de assédio sexual perpetrado por agente público, salvo nos casos de terceirizados e contratados temporários – estes últimos em razão de já existir procedimento específico e mais célere para a rescisão contratual.

O setor apuratório poderá, dada a necessidade de coletar e avaliar a existência de informações e evidências, recomendar a abertura de apuração preliminar, ou, ainda, se o fato estiver devidamente esclarecido, contendo autoria, materialidade e evidências suficientes, a imediata instauração do processo sancionatório devido.

A apuração preliminar, dado seu conteúdo, possui acesso restrito, e aspecto não punitivo, tendo por finalidade a investigação de assédio sexual praticado por agentes públicos estaduais em desfavor de crianças ou adolescentes.



QUINTA PARTE

E DEPOIS DO ASSÉDIO?

Diante da ocorrência de uma situação de assédio sexual envolvendo criança ou adolescente, é fundamental compreender não apenas os reflexos imediatos e a gravidade do trauma causado, mas também a importância das medidas iniciais e do acompanhamento contínuo da vítima. Tais cuidados devem ser pautados na noção de proteção integral, princípio que rege os direitos de crianças e adolescentes e que impõe o dever coletivo — do Estado, da família e da sociedade — de garantir sua segurança e desenvolvimento saudável.

Nesse contexto, é essencial atentar-se a aspectos cruciais, como o fortalecimento do vínculo com os pais ou responsá-

veis, o atendimento adequado às vítimas e a adoção de medidas específicas em relação aos ofensores. Estas ações, quando coordenadas e sustentadas ao longo do tempo, contribuem de forma significativa para a superação do trauma e para a prevenção de novas violações.

5.1. Como se relacionar com pais e responsáveis

A comunicação aos pais ou responsáveis sobre a situação de violência sexual contra uma criança ou adolescente exige cuidados específicos, dada a sensibilidade e gravidade do tema. O momento de revelar essa informação requer uma abordagem cuidadosa para proteger a vítima e garantir uma resposta apropriada dos pais ou responsáveis. Da mesma forma, quando for necessário revelar uma situação de violência ao próprio filho, a maneira de abordar o tema deve ser pensada com cautela para minimizar impactos psicológicos e promover o acolhimento e a proteção.

As recomendações de que trata a situação em tela foram baseadas e cumprem os mesmos fundamentos e critérios das técnicas de comunicação de más notícias. Os itens a seguir podem ser extrapolados para quaisquer situações que representem essa condição.

- a) Preparação prévia: antes de informar os pais ou responsáveis, é importante que o profissional envolvido tenha todas



as informações necessárias e esteja preparado para responder às perguntas que possam surgir. Sempre que possível, deve-se contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais etc.).

- b) Escolher o momento e o local apropriados: a comunicação deve ser feita em um ambiente privado, onde os pais ou responsáveis possam receber a notícia sem interrupções. O local deve ser tranquilo e seguro, de forma que permita o acolhimento emocional.
- c) Adotar uma postura empática e cuidadosa: Informar os pais ou responsáveis com sensibilidade, reconhecendo que essa será uma notícia chocante e dolorosa. A abordagem deve ser respeitosa e sem julgamentos, usando uma linguagem clara e acessível.
- d) Transmitir os fatos de maneira objetiva e clara: fornecer as informações necessárias sobre a situação de violência de forma direta, mas evitando detalhes que possam causar sofrimento adicional. É importante explicar o que foi detectado, as medidas já adotadas e as próximas etapas para garantir a segurança da criança.
- e) Evitar atribuir culpa ou responsabilizar: não culpar os pais ou responsáveis pela situação, mesmo que haja suspeitas de negligência ou omissão. A abordagem deve ser de apoio e orientação para que possam

ajudar a proteger a criança.

- f) Oferecer suporte emocional e psicológico aos pais: informar sobre a disponibilidade de apoio psicológico para os pais ou responsáveis e orientá-los sobre como lidar com o impacto emocional da revelação. É fundamental que os pais estejam emocionalmente estáveis para poder apoiar a criança.
- g) Orientar os pais sobre a forma de acolher a criança: explicar aos pais como lidar com a criança após a revelação, destacando a importância de não pressionar para falar sobre o abuso, mostrar apoio incondicional e garantir a segurança e o conforto emocional.
- h) Promover a comunicação aberta e transparente: manter os pais informados sobre o progresso do tratamento, sem expor informações confidenciais que a criança tenha compartilhado em sessões privadas. Isso ajuda a criar um clima de confiança e demonstra comprometimento com a proteção e o bem-estar da criança.
- i) Orientar os pais sobre como apoiar a criança em casa: oferecer estratégias para que os pais possam contribuir com o ambiente de recuperação da criança, fortalecendo o vínculo familiar e promovendo uma sensação de segurança. Fornecer orientações claras sobre o que pode ser feito para apoiar emocionalmente a criança.
- j) Trabalhar as próprias necessidades emocionais dos pais: re-

conhecer que os pais também podem precisar de apoio emocional e, se necessário, encaminhá-los para acompanhamento psicológico. O bem-estar dos pais é crucial para que possam oferecer o suporte necessário à criança.

Além de todas essas recomendações, é preciso sempre lembrar que estão todos no mesmo lado. Escola, família e saúde devem sempre adotar uma postura colaborativa, afastando-se o máximo possível de posturas defensivas e sobretudo acusatórias. Essas três forças devem andar de braços dados em prol da garantia da proteção do corpo e dos direitos das crianças e dos e das adolescentes.

5.2. A vítima

Apoiar a vítima de assédio sexual com auxílio profissional é fundamental. Isso pode incluir aconselhamento para a vítima, terapia individual e familiar para ajudar a lidar com as consequências emocionais e apoio jurídico para entender as opções legais disponíveis.

O acompanhamento psicológico especializado é essencial, pois profissionais treinados podem ajudar a criança a processar o trauma da melhor maneira possível, utilizando técnicas terapêuticas adequadas para a idade e situação específica.

No município de São Paulo, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual podem receber cuidados especializados em saúde mental por meio de diversos serviços e equipamentos específicos. Esses serviços são parte da rede de atenção psicossocial e estão organizados para oferecer suporte integral às

vítimas, promovendo a proteção, o tratamento do trauma e a recuperação. Os principais equipamentos de saúde mental disponíveis incluem:

- a) Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ);
- b) Atenção Primária em Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS);
- c) Ambulatórios especializados de Saúde Mental;
- d) Hospitais Especializados e Núcleos de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual: alguns hospitais públicos de São Paulo têm núcleos especializados para atendimento a vítimas de violência sexual, como o Hospital da Mulher (antigo Pérola Byington) - referência em atendimento a vítimas de violência sexual no estado de São Paulo;
- e) Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- f) Conselhos Tutelares.

O ideal e fundamental é que a criança ou adolescente, após passar por um trauma como o assédio sexual, além do tratamento profissional, receba amor e apoio contínuo de familiares e pessoas próximas, o que contribui para a reconstrução de um senso de normalidade e segurança. Como muitas vezes o abuso vem de dentro de casa, a escola também desempenha um papel importante, oferecendo um ambiente estável e rotinas que podem ajudar a criança a se recuperar.

A paciência e o comprometimento com o processo de cura são essenciais, por meio de abordagem cuidadosa é possí-

vel ajudar a criança a superar a experiência de abuso e a construir um futuro digno, pois a recuperação de traumas causados pelo abuso pode levar tempo e cada criança reage e se recupera de maneira única.

A longo prazo, é importante monitorar o bem-estar da criança e estar atento a quaisquer sinais de estresse pós-traumático ou mudanças no comportamento, que podem indicar a necessidade de intervenção adicional.

5.3. O ofensor

No Brasil, o tratamento de ofensores sexuais é predominantemente uma questão do sistema judicial. Medidas como a prisão e, em casos específicos, a internação em hospitais de custódia (medida de segurança) são utilizadas para lidar com esses indivíduos. A legislação brasileira ainda não prevê programas de intervenção padronizados para ofensores sexuais na rede de saúde pública, diferentemente de alguns países que possuem programas terapêuticos e de reabilitação específicos.

Muito embora não exista um programa de saúde específico para ofensores sexuais no Estado de São Paulo, os serviços de saúde mental e algumas iniciativas de justiça restaurativa ou de organizações privadas podem ser utilizados para tratar comportamentos associados. A intervenção com ofensores sexuais é, no entanto, predominantemente gerida pelo sistema de justiça, com suporte ocasional de serviços de saúde, especialmente em casos envolvendo transtornos mentais.

Assim, mesmo após penalizado, é preocupante a reinserção do ofensor na sociedade. A experiência nos mostra

que a prisão não é um tratamento, não corrige, nem ao menos “reeduca”. Ao se encarcerar a pessoa na prisão, apenas se repete com ela a situação de exclusão que essa já conhecia tão bem (Tavares e Menandro, 2004). Entretanto, o presídio funciona como uma imposição da lei e das normas sociais. Nesse sentido, prisão e o tratamento psicológico podem ser vistos, não como processos excluídos, mas sim, complementares.

Também é extremamente necessária e urgente a realização de um trabalho multidisciplinar com assistentes sociais, agentes carcerários, advogados, psicólogos etc. O papel do psicólogo, nesse ambiente, não pode, de forma alguma, restringir-se à elaboração de laudos e à consequente rotulação do sujeito. Aliás, a rotulação é um trabalho totalmente antipsicológico, visto que estigmatiza e faz com que a prioridade seja a instituição, e não a pessoa atendida.

A urgência nesse caso é entender não o porquê o indivíduo se tornou um criminoso, mas quais as circunstâncias o levaram a cometer esse crime, dirigindo o olhar para o autor de violência, para compreendê-lo em sua totalidade. Fechar os olhos para o abusador é fechar os olhos para a violência e fomentá-la. Já entender o abusador e buscar medidas eficazes para a prevenção e o combate é romper o círculo vicioso da violência.

Apesar de discussão apresentada a partir dos aspectos psiquiátricos, biológicos e neurológicos, considera-se que “a questão do trauma psíquico, evidentemente, está no cerne da situação do abuso sexual” (Gabel, 1997, p. 206). Segundo Marshall (1990) 20% a 35% dos agressores sexuais foram abusados sexualmente quando criança e 50% deles foram vítimas de maus-tratos combinados com abuso psicológico.

A violência sexual pode estar correlacionada às motivações subjetivas do agressor, originadas de conflitos e de dificuldades experimentadas na infância e no ambiente familiar, inclusive da vivência de vitimização sexual (Junior et al. 2015). O autor enfatiza que em muitas circunstâncias, tais conflitos, se não forem tratados ou resolvidos adequadamente, podem fazer com que o indivíduo reaplique o drama vivido.

Assim, as graves consequências em relação ao abuso infantil na idade adulta cada vez mais têm sido discutidas, e quanto mais recorrentes e agressivas forem as ocorrências abusivas, maiores serão as consequências na vida adulta. A necessidade urgente de tomadas de decisão bem como listar os impactos psicológicos acerca desse modo de violência, tem como forma contribuir na crescente discussão acerca do assédio sexual infantil.

Nesse sentido, há a necessidade urgente do engajamento conjunto das autoridades públicas, a fim de mitigar, coibir e prevenir o abuso sexual infantil, bem como detecção e comprometimento no tratamento psicológico do ofensor, para que esse tipo de crime não se perpetue.





Referências

- Abuchaim, B. D. O., et al. (2016). Importância dos vínculos familiares na primeira infância: estudo II. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal-FMCSV.
- Almeida, P. A. (2023). Por uma Ética do Cuidado: Ferenczi para Educadores e Psicanalistas: Volume 1 – São Paulo: Blucher
- American Academy of Pediatrics (AAP). (2010). Preventing Child Sexual Abuse: Pediatricians' Role in Child Sexual Abuse Prevention. Pediatrics.
- American Professional Society on the Abuse of Children. (2012). Practice Guidelines: Forensic Interviewing in Cases of Suspected Child Abuse. APSAC.
- American Psychological Association (APA). (2019). Identifying Signs of Child Sexual Abuse.
- Antoni, C., & Koller, S. H. (2002). Violência doméstica e comunitária. In M.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025). Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
- Azevedo, M. M. (2007). O Código Mello Mattos e seus Reflexos na Legislação Posterior, Rio de Janeiro.
- Bae, M. S. et al (2018). PTSD correlates with somatization in sexually abused children: Type of abuse moderates the effect of PTSD on somatization. PloS one.
- Basile, K. C. et al. (2023). Sexual Violence Prevention: Resource for Action: A Compilation of the Best Available Evidence.
- Bernardes, M. M. (2023). Proteção à infância frente a situações de violência sexual. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 08, Ed. 03, Vol. 03.
- Bertasi, M. O. D. (2023). Violência Contra Menores – Leme/SP: Editora Imperium.
- Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- Brasil. Brasil. (2017). Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2020). Manual de orientação para a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2020). Orientações para a identificação de sinais de abuso sexual em crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021). Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela ONDH no ano de 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. (2010). Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias

em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. (2018). Violência contra crianças e adolescentes: Análise epidemiológica dos dados do sistema de informações sobre mortalidade (SIM) e do sistema de informações hospitalares (SIH), 2011 a 2017. Brasília: Ministério da Saúde.

Brasil. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2015). Cartilha Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Brasil. Ministério Público do Estado de São Paulo (2020). Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Brasil. Psicologias em Movimento (2022). O Silêncio no Abuso Sexual Infantil e suas Consequências.

Braun, S. (2002). A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo. Editora AGE Ltda.

Brooks, D. (2024). Como conhecer bem uma pessoa: a arte de ser visto e ver profundamente os outros. São Paulo: Universo dos Livros.

Buckman, R. (2005). How to Break Bad News: A Guide for Health Care Professionals. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.

Calligaris, C. (2000). A adolescência. São Paulo, SP: Publifolha.

CAODCA – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. (2025). A violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente digital: prevenção, sinais, acolhimento e denúncia.

Cohen, J.A et al. (2017). Trauma-Focused CBT for Children and Adolescents: Treatment Applications. New York: Guilford Press.

Cohen, J. & Geier, V.K. (2010). School Climate Research Summary: January 2010. Center for Social and Emotional Education (CSEE), Nova Iorque.

Contini, L. J., Koller, S. H., & Barros, M. N. S. (Orgs.), Adolescência & Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas (pp. 85-91). Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia.

Cunha, M. C. L. (2021). Abuso sexual contra crianças e adolescentes - Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília-DF. Secretaria Nacional dos direitos da criança e do adolescente.

Cunha, R. V. (2024). Práticas de avaliação psicológica em suspeitas de abuso sexual infantil - Artigo DE Psicologia USP, 2024, volume 35.

Cruz, M. A. et al. (2021). Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa. Ciência & saúde coletiva.

Custódio, A. e Lima R. (2023). O Contexto da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, 2023.

Currie, J., & Tekin, E. (2006). Does child abuse cause crime?.

Currie, J., & Spatz Widom, C. (2010). Long-term consequences of child abuse and neglect on adult economic well-being. Child maltreatment.

Cutajar, M. C. et al. (2010). Psychopathology in a large cohort of sexually abused children followed up to 43 years. Child abuse & neglect.

Downing, N. R., Akinlotan, M., & Thornhill, C. W. (2021). The impact of childhood sexual abuse and adverse childhood experiences on adult health related quality of life. *Child Abuse & Neglect*.

Dube, S. R. et al. (2005). Long-term consequences of childhood sexual abuse by gender of victim. *American journal of preventive medicine*.

Estevam, C. L. A. & Leite, A. H. O. (2023). O Sistema Jurídico de Proteção à Criança e o Adolescente em Face da Violência Sexual no Âmbito Familiar. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*. São Paulo.

Faleiros, E. T. S., & Campos, J. O. (2000). Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Fang, X. et al. (2012). The economic burden of child maltreatment in the United States and implications for prevention. *Child Abuse Negl*.

Fang, X. et al. (2017). The economic burden of violence against children in South Africa. *International journal of environmental research and public health*.

Fergusson, D. M., McLeod, G. F., & Horwood, L. J. (2013). Childhood sexual abuse and adult developmental outcomes: Findings from a 30-year longitudinal study in New Zealand. *Child abuse & neglect*.

Ferenczi, S. (1992). Confusão de línguas entre os adultos e a criança. In *Psicanálise IV* (A. Cabral, trad., pp. 163-185). São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1933).

Ferreira, H. et al. (2023). Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados. IPEA.

Flores, R. Z., & Caminha, R. M. (1994).

Violência sexual contra crianças e adolescentes: algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto. *Revista de Psiquiatria do RS*.

Freud, S. (1994). A hereditariedade e a etiologia das neuroses. Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud (J. Salomão, Trad., v. 3). Rio de Janeiro: Imago.

Fry, D.; Blight, S. (2016). How prevention of violence in childhood builds healthier economies and smarter children in the Asia and Pacific region. *BMJ Glob. Health*.

Furniss, T. (1993). Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas.

Harbigzang, L. F. et al. (2011). A revelação de abuso sexual: As medidas adotadas pela rede de apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*.

Hershkowitz, I., Lanes, O., & Lamb, M. E. (2007). Exploring the disclosure of child sexual abuse with alleged victims and their parents. *Child Abuse & Neglect*.

Hirigoyen, M.-F. (2014). Abuso de fraqueza e outras manipulações.

Houaiss, A., Villar, M. de S., & Franco, F. M. de M. (2001). Dicionário Houaiss da língua portuguesa (p.2922) Rio de Janeiro: Objetiva; Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia.

Jesus, N. A. (2006). O círculo vicioso da violência sexual: do ofendido ao ofensor. Universidade Católica de Goiás.

Jonzon, E., & Lindblad, F. (2004). Disclosure, reactions, and social support: Findings from a sample of adult victims of child sexual abuse. *Child Maltreatment*.

Leite, C. C. (2006). Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral: Aspectos Históricos e Mudanças

Paradigmáticas. Revista do Ministério Público, Rio de Janeiro – RJ.

Letourneau E. J. et al. (2018). The economic burden of child sexual abuse in the United States. *Child abuse & neglect*.

Longo, M. (2019). *Abuso Sexual na Infância: Como Lidar com Isso? 2ª Edição*. Araras: edição Murilo Santos.

Lordello, S. R. M. (2020). Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: Aspectos teóricos e metodológicos. Guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial (p. 45). Brasília, DF.

Lopez-Castroman, J. (2013). Early childhood sexual abuse increases suicidal intent. *World psychiatry*.

Lowenkron, L. (2007). Menoridade e consentimento sexual em uma decisão do STF. *Revista de Antropologia (USP)*, São Paulo.

Lowenkron, L. (2010). Sexualidade e (menor)idade. *POLÊMICA Revista Eletrônica (UERJ)*, Rio de Janeiro.

Loya, R. M. (2014). Rape as an economic crime: the impact of sexual violence on survivors' employment and economic well-being. *Journal of Interpersonal Violence*.

Martins, M. V. T. & Pereira, G. A. (2024). Violência sexual infantojuvenil no Brasil: um panorama de seus determinantes e da maneira como se relacionam. *Journal of Health & Biological Sciences*, v. 12.

Melo, E. R. (2023) A “idade de consentimento” e a emergência das cláusulas de exclusão da tipicidade pela proximidade etária e de desenvolvimento psicofísico: cenário comparado e nacional e perspectivas de tratamento das relações sexuais consentidas entre adolescentes na

justiça juvenil. *Cadernos Jurídicos da Escola Paulista de Magistratura*, São Paulo, ano 24, nº 66, p.37-67

MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2024). Boletim epidemiológico - Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021.

National Child Traumatic Stress Network. (2012). *Cultural Considerations in Working with Parents of Abused Children*. Los Angeles, CA & Durham, NC: NCTSN.

National Society for the Prevention of Cruelty to Children. (2013). *What to do if you're worried a child is being abused*. London: NSPCC.

National Society for the Prevention of Cruelty to Children. (2013). *Guidelines on interviewing children and young people*. London: NSPCC.

National Society for the Prevention of Cruelty to Children. (2016). *Protecting Children from Sexual Abuse: A Guide for Parents and Carers*. London: NSPCC.

Oliveira, Y. S. et al. (2020). Epidemiologia da violência sexual infanto-juvenil no município de São Paulo. *Nursing (Ed. bras., Impr.)*.

Olweus, D. (1993). *Bullying at School: What We Know and What We Can Do*. Malden, MA: Blackwell Publishing,

ONU Mulheres (2016). *Global Guidance on Addressing School-Related Gender-Based Violence*

Organização Mundial da Saúde (2016). “INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children”

Organização Mundial da Saúde (2016). *Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças*. Genebra: OMS.

Organização Mundial da Saúde (2020).

Global status report on preventing violence against children.

Pelissa, F. B. & Barcellos, D. S. F. (2022). A Remanescência do Pátrio Poder na Família: um estudo a partir dos papéis de gênero no Código Civil de 2002. *Revista de Direito da Família e Sucessão*.

Pfeiffer, L., & Salvagni, E. P. (2005). Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*.

Pereira, L. M. (2002). Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: EDUPE.

Pereira, R. A. (2024). Violência sexual contra crianças e adolescentes em Salvador-Bahia no ano de 2022: um estudo observacional.

Ramos, M. S., & Koller, S. H. (2011). A revelação de abuso sexual: As medidas adotadas pela rede de apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*.

Rittel, H. W. J., & Webber, M. M. (1973). Dilemmas in a General Theory of Planning. *Policy Sciences*, 4(2), 155–169.

São Paulo. Governo do Estado de. (2018). A Escola contra o abuso sexual infantil: guia de orientação aos profissionais de ensino – identificar, acolher e não se omitir.

Santos, B. R. (2020). Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: Aspectos teóricos e metodológicos: Guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial (pp. 148–149). Brasília, DF.

SANTOS, J. G. dos. (2022). A abordagem multidimensional do abuso sexual contra crianças e adolescentes: impactos psicológicos, sociais e jurídicos, com ênfase em estratégias de prevenção e intervenção. *Revista FT*.

Serafim, M., Saffi, R., Achá, S., & Barros, A. (2011). Demographic, psychological and behavioral characteristics of child and adolescent victims of sexual abuse. *Archives of Clinical Psychiatry*.

Seto, M. C. (2008). *Pedophilia and Sexual Offending Against Children: Theory, Assessment, and Intervention*. Washington, DC: American Psychological Association.

Silva, F. C. et al. (2020). The effects of sexual violence experienced in childhood and adolescence on undergraduate students. *Revista de saude publica*, 54.

Silva, F.R. da et al. (2024). Impactos psicossociais em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, v. 24, n. 6.

Souza, J. A. P., Sobrinho, R. S. M. & Heran, V. C. S. (2017). Ressignificando os Conceitos de Criança e Infância.

Tramuja, M. A. P. (2023). As Fases de Desenvolvimento da Libido e a Formação do Caráter. *Revista Latino-Americana de Psicologia Corporal*, v. 10, n. 16.

Turner, S. et al. (2019). Childhood adversity and clinical and psychosocial outcomes in psychosis. *Epidemiology and psychiatric sciences*.

Tyler, K. A. et al. (2001). The impact of childhood sexual abuse on later sexual victimization among runaway youth. *Journal of research on adolescence*.

UNESCO. (2018). *International Technical Guidance on Sexuality Education: An Evidence-Informed Approach*. Paris: UNESCO.

UNESCO. (2019). *Behind the Numbers: Ending Violence Against Children, Adolescents and Youth in Schools*. Paris: UNESCO

UNICEF BRASIL. (2021). Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: UNICEF Brasil.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância (2024). Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Walsh, K. et al. (2014). Pathway from child sexual and physical abuse to risky sex among emerging adults: the role of trauma-related intrusions and alcohol problems. *The Journal of adolescent health: official publication of the Society for Adolescent Medicine*.

Ward, T.; SIEGERT, R. J. (2002). Toward a comprehensive theory of child sexual abuse: A theory knitting perspective. *Psychology, Crime & Law*.

World Health Organization (WHO). (2003). *Guidelines for Medico-Legal Care for Victims of Sexual Violence*. Geneva: WHO.

World Health Organization (WHO). (2010). *Standards for Sexuality Education in Europe: A Framework for Policy Makers, Educational and Health Authorities and Specialists*. Cologne: WHO Regional Office for Europe.





São Paulo
Versão digital publicada em
dezembro de 2025



